



## **Aula 00 – Normas Fundamentais do Direito Processual Civil**

Direito Processual Civil para Analista – Área Judiciária da  
Defensoria Pública do Distrito Federal

**Prof. Henrique Santillo**

## Apresentação

Olá, amigo/a!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada rumo à aprovação.

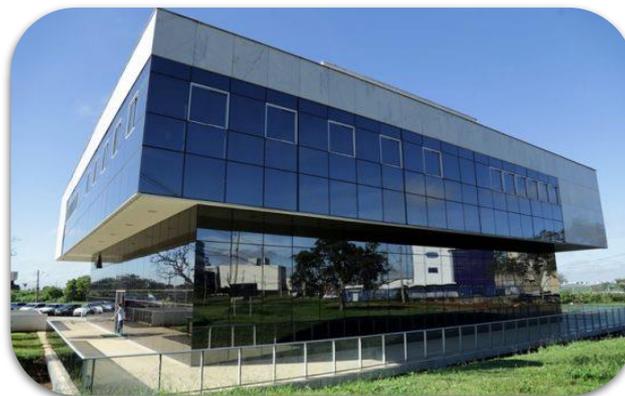
*Vamos falar um pouco sobre mim?*

Sou advogado pós-graduado em Direito Processual. Graduei-me pela Universidade Federal de Goiás e obtive aprovação para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Escriurário do Banco do Brasil.



Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Conte comigo para você aprender as leis penais de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, direcionado especialmente para o concurso de provimento do cargo de **ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA JUDICIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL!**



A banca **CESPE** publicou o edital do último concurso da **DPDF**.

**Nosso curso será direcionado para esta banca!**

Ao preparar o conteúdo programático do seu curso, levei em conta o último edital lançado para o concurso da **DPDF**.

A nossa primeira aula, cujo tema central são as normas fundamentais do direito processual civil, tem como objetivo deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina!

O estudo do processo civil fica muito mais leve com esta aula de introdução.

Ah, neste material você encontrará:

## Curso completo em VÍDEO

*teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital*

## Curso completo escrito (PDF)

*teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital*

## Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



**@profsantillo**



**profhenriquesantillo@gmail.com**

## Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar o conteúdo exigido pelo **CESPE** no último edital da **DP DF**.

Os tópicos exigidos foram os seguintes:

**Concurso DP DF – Cargo: Analista de Apoio à Assistência Judiciária – Área Judiciária - Banca CESPE**

### Disciplina: Direito Processual Civil

**Conteúdo Programático:** 1 Processo e Constituição. 1.1 Princípios constitucionais, direitos fundamentais e processo. 2 Acesso à jurisdição. 3 Efetividade do processo e dos direitos. 4 Princípios e garantias processuais. 5 Defensoria Pública e prerrogativas processuais (Lei Complementar nº 80/1994). 6 Aspectos processuais da Lei nº 1.060/1950. 7 Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, interpretação e direito processual intertemporal. 8 Formas de composição dos conflitos e desjudicialização. 9 Movimentos de acesso à justiça e a busca pela efetividade do processo. 10 Jurisdição e ação. 10.1 Conceito, natureza e características. 10.2 Condições da ação. 11 Partes e procuradores. 11.1 Capacidade processual e postulatória. 11.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 11.3 Amicus Curiae. 12 Litisconsórcio e assistência. 13 Intervenção de terceiros. 13.1 Oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo. 14 Ministério Público. 15 Competência. 15.1 Em razão do valor e da matéria. 15.2 Competência funcional e territorial. 15.3 Modificações de competência e declaração de incompetência. 16 O juiz. 17 Auxiliares da justiça. 18 Atos processuais. 18.1 Forma dos atos. 18.2 Tempo e lugar dos atos processuais. 18.3 Prazos. 18.4 Comunicação dos atos. 18.5 Nulidades. 18.6 Outros atos processuais. 18.7 Processo Eletrônico. Lei nº 11.419/2006. 19 Formação, suspensão e extinção do processo. 20 Processo e procedimento. 20.1 Procedimentos ordinário e sumário. 21 Procedimento ordinário. 21.1 Petição inicial. 21.2 Requisitos, pedido e indeferimento. 22 Resposta do réu. 22.1 Contestação, exceções e reconvenção. 23 Revelia. 24 Providências preliminares. 25 Julgamento conforme o estado do processo. 26 Provas. 26.1 Ônus da prova. 26.2 Depoimento pessoal. 26.3 Confissão. 26.4 Exibição de documento ou coisa. 26.5 Prova documental. 26.6 Prova testemunhal. 26.7 Prova pericial. 27 Audiência. 27.1 Conciliação, instrução e julgamento. 28 Sentença e coisa julgada. 28.1 Requisitos e efeito da sentença. 29 Liquidação e cumprimento da sentença. 30 Processo nos Tribunais. 31 Recursos. 32 Recursos para os Tribunais Superiores. 33 Processo de execução. 33.1 Execução em geral. 33.2 Diversas espécies de execução. 33.2.1 Execução para entrega de coisa. 33.2.2 Execução das obrigações de fazer e de não fazer. 33.2.3 Execução por quantia certa contra devedor solvente. 33.2.4 Execução de prestação alimentícia. 33.3 Embargos do devedor. 33.4 Execução por quantia certa contra devedor insolvente. 33.5 Suspensão e da extinção do processo de execução. 34 Processo cautelar e medidas cautelares. 34.1 Disposições gerais. 34.2 Procedimentos cautelares específicos. 35 Procedimentos especiais. 35.1 Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. 35.2 Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. 36 Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1990) e Juizados Especiais Federais. 37 Juizados da Fazenda Pública. 38 Mecanismos de solução alternativa de conflitos. 38.1 Negociação; Conciliação. 38.2 Mediação. 38.3 Arbitragem e a Lei nº 9.307/1996. 38.4 Conciliação e a mediação judiciais. 39 Tutelas de urgência. 39.1 Tutela antecipada, tutela cautelar e tutela inibitória. 39.2 Tutela antecipada em face da Fazenda Pública e a Lei nº 9.494/1997. 40 Mandado de segurança. 41 Ação popular. 42 Ação civil pública. 43 Lei de Locações. 43.1 Despejos. 43.2 Ação de consignação de aluguéis e de acessórios da locação. 43.3 Revisional de aluguel. 43.4 Renovatória de locação. 44 Ação de alimentos. 45 Procedimento do divórcio direto e a Emenda Constitucional nº 66/2010. 46 Registros Públicos. 47 As medidas previstas na Lei nº 11.340/2006.

**ATENÇÃO!** Os tópicos em **negrito** serão ministrados por outros professores.

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	05/05	1 Processo e Constituição. 1.1 Princípios constitucionais, direitos fundamentais e processo. 2 Acesso à jurisdição. 3 Efetividade do processo e dos direitos. 4 Princípios e garantias processuais (...) 7 Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, interpretação e direito processual intertemporal.
01	15/05	8 Formas de composição dos conflitos e desjudicialização. 9 Movimentos de acesso à justiça e a busca pela efetividade do processo. 10 Jurisdição e ação. 10.1 Conceito, natureza e características. 10.2 Condições da ação. (...) 38 Mecanismos de solução alternativa de conflitos. 38.1 Negociação; Conciliação. 38.2 Mediação.
	20/05	Teste a Sua Direção
02	22/05	15 Competência. 15.1 Em razão do valor e da matéria. 15.2 Competência funcional e territorial. 15.3 Modificações de competência e declaração de incompetência.
	26/05	Teste a Sua Direção
03	31/05	11 Partes e procuradores. 11.1 Capacidade processual e postulatória. 11.2 Deveres e substituição das partes e procuradores.
04	05/06	11.2 Deveres e substituição das partes e procuradores (Continuação). 6 Aspectos processuais da Lei nº 1.060/1950).
	10/06	Teste a Sua Direção
05	13/06	11.3 Amicus Curiae. 12 Litisconsórcio e assistência. 13 Intervenção de terceiros. 13.1 Oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo.
06	20/06	18 Atos processuais. 18.1 Forma dos atos. 18.2 Tempo e lugar dos atos processuais. 18.3 Prazos.
	23/06	Teste a Sua Direção
07	27/06	18.4 Comunicação dos atos. 18.5 Nulidades. 18.6 Outros atos processuais.
08	03/07	14 Ministério Público. (...) 16 O juiz. 17 Auxiliares da justiça.

	05/07	Teste a Sua Direção
09	11/07	39 Tutelas de urgência. 39.1 Tutela antecipada, tutela cautelar e tutela inibitória. (...) 34 Processo cautelar e medidas cautelares. 34.1 Disposições gerais. 34.2 Procedimentos cautelares específicos).
10	18/07	19 Formação, suspensão e extinção do processo. 20 Processo e procedimento. 20.1 Procedimentos ordinário e sumário. 21 Procedimento ordinário. 21.1 Petição inicial. 21.2 Requisitos, pedido e indeferimento.
	20/07	Teste a Sua Direção
11	25/07	22 Resposta do réu. 22.1 Contestação, exceções e reconvenção. 23 Revelia.
12	30/07	24 Providências preliminares. 25 Julgamento conforme o estado do processo. (...) 27 Audiência. 27.1 Conciliação, instrução e julgamento.
	02/08	Teste a Sua Direção
13	06/08	26 Provas. 26.1 Ônus da prova. 26.2 Depoimento pessoal. 26.3 Confissão. 26.4 Exibição de documento ou coisa. 26.5 Prova documental.
14	08/08	26.6 Prova testemunhal. 26.7 Prova pericial.
	10/08	Teste a Sua Direção
15	14/08	28 Sentença e coisa julgada. 28.1 Requisitos e efeito da sentença. 29 Liquidação.
16	18/08	29 Cumprimento da sentença.
	20/08	Teste a Sua Direção
17	24/08	31 Recursos.
18	28/08	32 Recursos para os Tribunais Superiores.
19	01/09	30 Processo nos Tribunais.
	03/09	Teste a Sua Direção
20	06/09	33 Processo de execução. 33.1 Execução em geral. 33.2 Diversas espécies de execução. 33.2.1 Execução para entrega de coisa. 33.2.2 Execução das

		obrigações de fazer e de não fazer. (...) 33.2.4 Execução de prestação alimentícia.
21	11/09	33.2.3 Execução por quantia certa contra devedor solvente. 33.3 Embargos do devedor. 33.4 Execução por quantia certa contra devedor insolvente. 33.5 Suspensão e da extinção do processo de execução.
	12/09	Teste a Sua Direção
22	15/09	35 Procedimentos especiais. 35.1 Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. 35.2 Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.
23	18/09	35.2 Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.
	20/09	Teste a Sua Direção
24	24/09	36 Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1990).
25	26/09	36 (...) Juizados Especiais Federais.
26	28/09	37 Juizados da Fazenda Pública. 39.2 Tutela antecipada em face da Fazenda Pública e a Lei nº 9.494/1997.
	30/09	Teste a Sua Direção
27	03/10	40 Mandado de segurança.
28	05/10	41 Ação popular.
29	07/10	42 Ação civil pública.
	10/10	Teste de Direção
30	13/10	38.4 Conciliação e a mediação judiciais.
31	20/10	38.3 Arbitragem e a Lei nº 9.307/1996.
	23/10	Teste de Direção

Para nossa primeira aula, escolhi um conteúdo que serve de base para todos os outros assuntos e que vem sendo cobrado de forma razoável pela banca **CESPE**:



## Princípios do Processo Civil

Tivemos **três questões** sobre **princípios fundamentais** nas provas do recentíssimo concurso do **TJAM (CESPE)**, sendo uma para o cargo de Analista e duas para o cargo de Técnico.

Para o **nosso curso da DPDF**, foco total nos princípios do **devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural**.

Ao contrário de outros assuntos da nossa disciplina, trata-se de ponto um pouco mais teórico. Dessa maneira, hoje não teremos contato com muitos artigos do Código de Processo Civil de 2015. Mas isso não dispensa uma leitura atenta e focada dos dispositivos: além de sua importância para compreender os outros assuntos, existe uma chance considerável de cobrança pela nossa querida banca **CESPE**.

Veja só a relação dos dispositivos de lei que estudaremos nesta aula:

**Código de  
Processo Civil - Lei  
13.105/15**

**Constituição Federal**

**Arts. 1º ao 15** (*Das  
Normas Processuais  
Civis*)

**Art. 5º, XXXV, LIII,  
LIV, LX, LXXVIII**

**Art. 93, IX**

**Mãos à obra, meu povo!**

## Sumário

Apresentação .....	2
Como este curso está organizado .....	4
<b>Normas Fundamentais do Direito Processual Civil .....</b>	<b>10</b>
O que é o Processo Civil? .....	10
Normas Fundamentais do Processo Civil .....	14
Princípio do Devido Processo Legal .....	15
Princípio do Juízo Natural .....	18
Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa .....	20
Princípio da Inércia e do Impulso Oficial .....	25
Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição .....	27
Princípio da Isonomia Processual .....	31
Princípio da Razoável Duração do Processo .....	33
Princípio da Boa-fé Processual .....	35
Princípio da Cooperação .....	37
Princípio da Publicidade .....	40
Regra da Ordem Cronológica de Julgamento .....	41
Aplicação da Lei Processual Civil .....	49
Aplicação no espaço .....	49
Aplicação no tempo ( <i>Direito Processual Civil Intertemporal</i> ) .....	49
Aplicação Supletiva do Código de Processo Civil .....	51
Fontes do Direito Processual Civil .....	52
Lista de questões comentadas .....	56
Gabarito .....	61
Questões comentadas pelo professor .....	62
Legislação utilizada nesta aula .....	78
Resumo direcionado .....	81

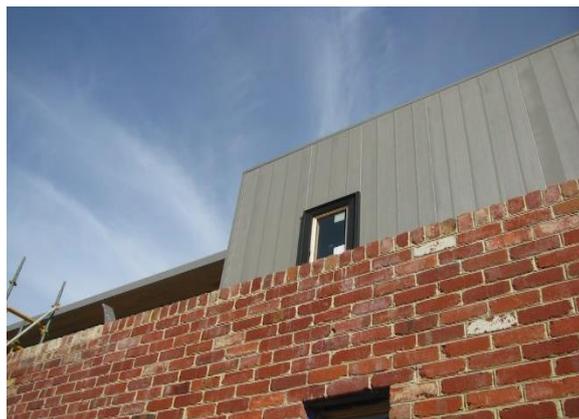
# Normas Fundamentais do Direito Processual Civil

## O que é o Processo Civil?

Nós, seres humanos, nos envolvemos frequentemente em conflitos dos mais variados tipos. Isso acontece porque cada um de nós carregamos várias necessidades e temos interesse em satisfazê-las. Tendo em vista tal situação, é possível que o meu interesse, em algumas ocasiões, “esbarre” no interesse de uma outra pessoa, que igualmente tem as suas próprias necessidades. Imagine a seguinte situação:

*Gabriel herdou um terreno na cidade de Salvador/BA e decidiu que ali construiria uma casa de veraneio. Por questões de segurança, edificou muros bem altos por todos os lados, com a intenção de se proteger de eventuais invasões de assaltantes.*

*No entanto, Renato, um de seus vizinhos, não ficou muito satisfeito com essa empreitada, já que, segundo ele, os muros altos suprimiram a passagem dos ventos e da iluminação natural em alguns cômodos de sua residência, ocasionando aumento excessivo de calor e escuridão.*



Disponível em: <https://static1.squarespace.com>

Existem, nesse caso, dois interesses que não são compatíveis, já que Gabriel quer fazer valer o seu direito de construir sua casa ao passo que o vizinho Renato deseja impor o seu direito a uma moradia que atenda a todas as suas necessidades básicas (como a ventilação e a iluminação).

E olha que essa é apenas uma amostra dos incontáveis problemas que podem surgir por meio da convivência em sociedade. Por essa razão, o **Estado cria normas com o objetivo de estabelecer qual é o direito de cada um**. É desejável que essas normas sejam respeitadas, afinal, somente dessa maneira é que poderemos manter a paz social e a harmonia das relações humanas.

Na teoria, é lindo! Contudo, na prática, essas regras são desrespeitadas constantemente por uma série de motivos (como vimos no exemplo citado). Pode ser que a lei não seja tão clara ao delimitar os direitos de cada um. Pode ser, também, que a lei não seja suficiente para evitar os ímpetos do ser humano, sempre desejoso em satisfazer suas vontades e necessidades.

Assim, quando tais regras estabelecidas pelo legislador são violadas em uma determinada situação concreta, surge o chamado **conflito de interesses**, em que alguém quer que seu interesse prevaleça perante outrem, que na maior parte das vezes resiste à pretensão.



O fenômeno que acabamos de mencionar é chamado de **lide**: um **conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida**.

*Se a outra pessoa a quem tento submeter meus interesses não oferece resistência, ou seja, se ela concorda com o que tento impor, não haverá lide, já que o conflito será resolvido espontaneamente por nós.*

Se os sujeitos envolvidos no conflito não chegam a um acordo, qualquer deles pode procurar o Judiciário para fazer valer seus direitos! O juiz, imparcial e estranho ao conflito, entrega-lhes então uma decisão que resolva o litígio<sup>[1]</sup>, aplicando as regras e princípios do Direito no caso concreto.

Para que isso ocorra, o interessado busca o Poder Judiciário por meio do ajuizamento de uma **ação**; é instaurado um processo, que segue todo um **procedimento** estabelecido na lei para que se chegue até a **decisão final** que (*ao menos em tese*) deva colocar um fim no imbróglio! Isso representa a aplicação da **função jurisdicional** do Estado.

Vamos voltar ao nosso caso, para o qual vislumbramos duas possibilidades:



Gabriel poderá entrar em **acordo** com Renato, reduzindo a altura do muro e resolvendo espontaneamente o problema.

*E vida que segue!*

Caso isso não ocorra, Renato tem também a possibilidade de bater às portas do Poder Judiciário por meio de instrumento adequado para tanto, que é a ação. Gabriel se tornará réu no processo e o conflito será analisado e julgado por um sujeito que (supostamente) não tenha interesse algum no litígio: o **juiz**.



Com esses conceitos em mente, o professor Didier<sup>1</sup> examina o processo judicial sob algumas perspectivas:

→ **método de criação de normas jurídicas**: no caso específico do Poder Judiciário, o juiz, ao aplicar as normas gerais a um caso concreto trazido em juízo, cria uma lei específica, dentro do processo, para as partes envolvidas – que se dá quando ele profere uma sentença. Em outras palavras, a sentença vale como lei para elas, seja favorável ou desfavorável aos seus interesses, devendo ser obrigatoriamente cumprida.

*No exemplo que vimos, pode ser que o juiz dê razão ao vizinho Renato e determine que Gabriel destrua o muro alto. Essa determinação estará contida na sentença e valerá como uma verdadeira lei para ambos.*

→ **ato jurídico complexo**: diz-se que o processo é um conjunto de **atos jurídicos realizados sucessivamente que se relacionam ordenadamente entre si**, constituindo parte integrante do processo destinado a realizar uma finalidade – nesse caso, a de pôr fim ao conflito de interesses mencionado por nós logo acima, através de um procedimento definido por lei.

*De acordo com o exemplo: Renato, autor, apresenta uma petição inicial com o respectivo pedido, os servidores a protocolam e distribuem a um juiz, que a recebe e ordena a citação do de Gabriel. E assim vai... (vamos estudar, com detalhes, essas fases do processo. Fique tranquilo/a!)*

→ **relação jurídica**: o processo, sob esse enfoque, **é analisado tendo por base as relações que são estabelecidas entre os vários sujeitos que nele atuam**. Assim, podem ser formadas inúmeras relações entre eles. Em seu conjunto, elas podem ser consideradas como uma das bases do processo.

*Como a relação entre Renato, o autor e Gabriel, o réu, entre eles e o juiz, entre o juiz e os servidores que o auxiliarão no desenvolvimento do processo, e assim por diante.*

Vamos além?

O direito que a parte afirma possuir e que foi violado pela outra parte é chamado de **direito material (ou direito subjetivo)**. São as normas de direito material que dão sentido à existência do processo, que poderá resultar em uma decisão que ponha um fim ao conflito, de forma definitiva, como vimos logo acima.

*Gabriel desrespeitou uma norma de direito material, contida no Código Civil, a qual afirma que "o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos"<sup>2</sup>*

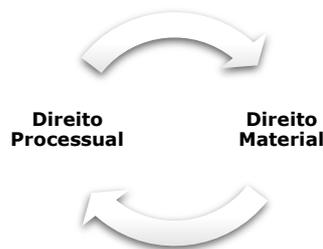
<sup>1</sup> DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, vol. 2, 17ª ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2015

<sup>2</sup> Código Civil, art. 1299

Sendo assim, podemos dizer que o **Direito Processual Civil** é o ramo do Direito que consiste no **estudo de normas e princípios** que regulam a **função jurisdicional** em todos os seus aspectos e que, portanto, **fixam o procedimento** que é necessário seguir para obter a atuação do direito material em um dado caso concreto.

Podemos perceber, então, que as normas de direito processual previstas no Código de Processo Civil (bem como em algumas leis esparsas) têm como objetivo tutelar as normas de direito material (que representam o conjunto de leis que determinam quais são os direitos de cada um, abstratamente), servindo, então, como um **instrumento de concretização do Direito**.

Esse fenômeno demonstra uma verdadeira **relação circular** entre o direito material e o direito processual, pois há uma situação de interdependência entre as duas espécies de tal forma que um existe para servir ao outro, e vice-versa:



De que adiantaria a existência das normas de direito material, que enunciam os nossos direitos e deveres, se não houvesse normas de direito processual regulando a forma pela qual devemos ir atrás deles? O Judiciário, por sua vez, também perderia a razão de existir se não houvesse normas que pudessem ser aplicadas aos casos concretos que lhe são apresentados todos os dias!

Atualmente, está em vigor a Lei n. 13.105/2015, objeto de estudo deste curso, sendo amplamente chamada de Código de Processo Civil (*ou CPC, para os íntimos, rsrs*), que por sua vez substituiu o CPC/1973 com o objetivo de implementar várias melhorias ao processo civil, dentre elas a eliminação de algumas formalidades responsáveis pela demora no julgamento de ações judiciais e na concretização do direito reconhecido na sentença<sup>[4]</sup>. Tais mudanças serão vistas em nossas aulas!

Sob a luz da nova legislação, agora podemos também afirmar que **as normas do processo civil são ordenadas, disciplinadas e interpretadas sempre levando em conta a força normativa Constituição Federal, não podendo dela se afastar, tampouco contrariá-la**. Tal enunciado possui tanta importância que já está disposto no primeiro artigo do Código:

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os **valores e as normas fundamentais** estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil**, observando-se as disposições deste Código.

Suponho que já estudaram, em Direito Constitucional, a hierarquia das normas jurídicas: a Constituição Federal se encontra em patamar superior às outras leis e normas (chamadas genericamente de normas infraconstitucionais). Dessa forma, é desejável que elas estejam de acordo com a Constituição para que o ordenamento jurídico mantenha a harmonia e cumpra com a sua função primordial, que é a de ordenar a vida em sociedade. É exatamente essa a ideia contida no dispositivo que você acabou de ler.



Vamos a um exemplo: *não pode uma lei processual civil nova possibilitar que uma das partes escolha o juiz para julgar a ação, preceito que vai **contra o princípio do juiz natural**, que será visto logo a seguir!*

## Normas Fundamentais do Processo Civil

Neste momento, vamos tratar de alguns princípios e regras relevantes que dizem respeito ao processo civil e à função jurisdicional do Estado. Mas antes é importante que façamos uma breve explicação sobre as espécies de normas jurídicas.

A **norma jurídica** se comporta como gênero, que possui espécies que são os **princípios** e **regras** que trazem consigo algumas características. Contudo, há distinções no que se refere às suas qualidades. Para Miguel Reale<sup>3</sup>:

(...) **princípios** são enunciações normativas de **valor genérico**, que **condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico**, quer para a sua **integração e compreensão** quer para a **elaboração de novas normas**". Assim, os princípios são fundamentais quando se interpreta e dá sentido a uma norma jurídica, podendo-se extrair significados que extrapolem a pura letra da lei, por exemplo, bem como servir de parâmetro de aplicação de determinado preceito legal.

Portanto, os princípios servem como uma baliza para quem aplica o direito. Se estivermos com dúvida na interpretação de algum dispositivo de lei, se ela nos transmite diversos significados, os princípios estão aí para nos ajudar e nos orientar na compreensão do sentido legal!

Temos, como exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana, que possui aplicação em todos os ramos do direito. No caso do direito processual civil, imagine a criação de uma norma que permitisse o uso da força física pelo juiz para que pudesse botar ordem durante a realização de uma audiência. Tal norma violaria de forma grave a dignidade dos participantes do processo e muito provavelmente ela seria excluída do nosso ordenamento jurídico, graças à compreensão e interpretação que foi dada a ela tendo como baliza o princípio em questão.

As **regras**, por sua vez, **disciplinam uma determinada situação**, expressam um **comportamento que deve ser adotado**, trazem uma hipótese que, se verificada, resultará consequências precisas e pré-estabelecidas.

---

*Ou seja, quando ocorre essa situação, a norma terá incidência; quando não ocorre, ela não terá incidência.*

---

<sup>3</sup> REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*, São Paulo: Saraiva, 2009.

Veja um exemplo claro de uma regra processual civil:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - **pela morte** ou **pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Caso o autor ou o réu morram durante o trâmite da ação, o processo será suspenso; caso não morram, o processo continua correndo (se não existir alguma outra causa que o suspenda, obviamente!). Viu como é fácil?

Agora, vamos ao estudo das normas mais relevantes para compreendermos o restante do conteúdo da aula de hoje!

### Princípio do Devido Processo Legal

Tamanho a sua importância, este princípio está estampado logo no rol dos direitos fundamentais, no art. 5º, LIV, da Constituição Federal:

Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

O processo, para ser **considerado justo e devido**, deve estar em harmonia com o conjunto de todos os princípios e regras do direito, e não somente com uma lei específica X ou com um princípio constitucional Y.

O princípio do devido processo legal tem como função principal, portanto, **criar elementos, dentro do processo, necessários à promoção do ideal de proteção dos direitos de todas as pessoas**. Por consequência, o Poder Judiciário deve observar as garantias inerentes ao Estado de Direito, bem como respeitar a lei como um todo, assegurando a cada um o que é seu.

Dito de outro modo: o princípio do devido processo legal protege as pessoas contra o Estado, que é a parte mais forte dessa relação. No âmbito dos processos judiciais, temos os juízes. Eles agem em nome do Estado e exercem a função jurisdicional: **por esse motivo devem respeitar uma série de normas protetivas dos bens e da liberdade das pessoas!**

Por outro lado, não é recomendável que juízes se atenham friamente à letra do Código de Processo Civil, desconsiderando a existência de princípios que deveriam igualmente ser aplicados ao caso concreto. Lembra-se do princípio da dignidade da pessoa humana que acabamos de ver? O juiz deve estar atento não só à interpretação dos enunciados das normas processuais, mas também à forma como atua no curso do processo, que deverá estar em total harmonia com esse e com outros princípios.

Não à toa, o princípio em estudo é conhecido também por agrupar um **conjunto de garantias processuais, que fornecem a base de todos os outros princípios e regras do processo civil!**

Os estudiosos costumam esclarecer que o **princípio do devido processo legal** carrega consigo duas dimensões:

✳ **Dimensão formal (ou processual):** representa todo o **rol de direitos e garantias**, bem como todo o **regramento legal que deve ser obedecido** com o objetivo de **conferir validade ao processo**. É garantido pela observação do contraditório, da publicidade dos atos processuais, pela motivação das decisões judiciais bem como por todas as outras regras e princípios que estudaremos mais adiante!

*No nosso caso do início da aula, o juiz dá oportunidade para que Gabriel e Renato se manifestem no processo; publica as suas decisões para que eles possam acessá-las e impugná-las; respeita todos os prazos; pune as partes que praticam atos proibidos dentro do processo etc.*

✳ **Dimensão material (ou substancial):** por essa dimensão, o devido processo legal é respeitado se os órgãos julgadores observarem não apenas as normas processuais, mas também o **dever de proporcionalidade e de razoabilidade**<sup>4</sup>, instrumentos que servem como “freio” aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

*Veja que absurdo: o juiz determina que os seus auxiliares intimem, às pressas, os advogados das partes por telefone em uma sexta-feira à noite, determinando-lhes o comparecimento em uma audiência na segunda-feira pela manhã, alegando ter havido problemas durante a sua gravação. Detalhe: não houve urgência que justificasse tal medida. Por não terem comparecido, o juiz aplica uma multa considerada elevada – o que se mostra totalmente desproporcional e irrazoável.*

Ah, interessante mencionar que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade passaram a ser expressos no CPC:

Art. 8º **Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz** atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, **resguardando e promovendo** a dignidade da pessoa humana e **observando a proporcionalidade, a razoabilidade**, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Resolve esta questão para mim:

**(CESPE – TJ/AM – 2019)** Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue os itens a seguir.

O devido processo legal é uma garantia contra eventual uso abusivo de poder, de modo a assegurar provimento jurisdicional em consonância com a Constituição Federal de 1988.

**RESOLUÇÃO:**

<sup>4</sup> Não vamos nos debruçar sobre esses princípios. Mas, para saber se determinado ato judicial é proporcional, devemos nos se ele é **adequado**, se **atinge a finalidade pretendida**, se **causa o menor prejuízo possível** e se as **vantagens que trará superam as desvantagens**.

Já a razoabilidade está ligada **ao equilíbrio, à harmonia**, bem como a **proibição de excessos na prática dos atos judiciais**.

Mais perfeito, impossível! O devido processo legal prega o respeito às normas procedimentais (dimensão formal) e ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade – tudo isso de modo a “frear” os excessos na atuação do juiz na condução do processo!

Leia atentamente esta questão:

(CESPE – MPC/TCDF – 2013) Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue o item a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

#### RESOLUÇÃO:

Afirmativa corretíssima! O princípio do devido processo legal pode visto sob duas dimensões: formal/procedimental e material/substancial.

O **devido processo legal formal ou procedimental** é composto por garantias de natureza processual que asseguram às partes o exercício de seus direitos processuais, bem como por normas que orientam a atuação do juiz na condução do processo. São normas que dizem respeito ao direito ao contraditório, à ampla defesa, ao juiz natural, à duração razoável do processo, à produção de provas, dentre outras.

O **devido processo legal material ou substancial**, por sua vez, está relacionado aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, que devem ser observadas pelos órgãos julgadores em conjunto com as normas processuais. Esses princípios são instrumentos que servem como “freio” aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

Portanto, correta a questão que afirma que a dimensão substancial do princípio do contraditório possui correspondência com o princípio da proporcionalidade.

## PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

**DIMENSÃO FORMAL:** regramento legal que deve ser obedecido com o objetivo de conferir **validade ao processo**.

**DIMENSÃO MATERIAL:** dever de **proporcionalidade e de razoabilidade**

## Princípio do Juízo Natural

Trata-se de uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

Assim, a **jurisdição só pode ser exercida por aquele órgão a que a Constituição Federal atribuiu o poder jurisdicional** - órgão este independente e imparcial.

*Dessa maneira, quando a Constituição afirma que os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, não pode uma lei ou emenda constitucional conferir essa competência ao Ministério da Justiça, órgão que não é dotado de poder jurisdicional.*

Por outro lado, **não se permite** que o legislador atrole a Constituição e crie **juizes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas. Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.**

*Imagine que tenha início uma rebelião generalizada no Estado de Roraima envolvendo imigrantes venezuelanos e a população roraimense, revoltada com a chegada daqueles que pretendem buscar uma vida melhor no Brasil. Como resultado, estouraram os casos de homicídio, tortura, lesão corporal, injúria etc., lesando os direitos fundamentais dos imigrantes.*

*Um certo deputado apresenta uma emenda constitucional que propõe a criação de um Tribunal para julgar especificamente esse conflito, com regras processuais próprias (muito mais rígidas que as atuais, por sinal). Isso é impossível, pois o surgimento do órgão judiciário é posterior à ocorrência do fato, o que é expressamente vedado pela nossa Constituição!*

De posse dessas informações, podemos analisar o referido princípio sob dois critérios:

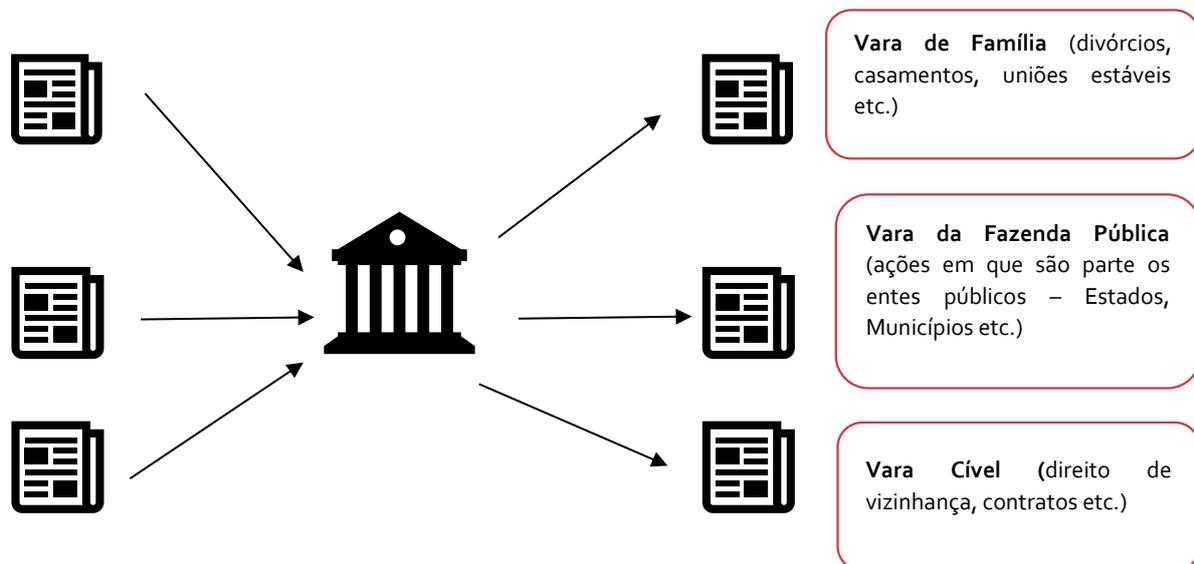
→ **pelo critério objetivo**, o princípio do juízo natural garante a todos que o **órgão jurisdicional seja preexistente ao fato que será julgado**, ou seja, juiz natural é o juiz competente em conformidade com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas.

Decorre daí o fato de que a jurisdição **só pode ser exercida por quem tenha sido regularmente investido nas funções de juiz** – seja após aprovação em concurso público, seja pela nomeação do Presidente da República, após aprovação do Senado Federal (*nos casos dos Ministros do STF*), dentre outros meios.

→ **pelo critério subjetivo**, a jurisdição deve revestir-se do manto da imparcialidade, já que é indispensável que o juiz e seus auxiliares (*o perito, o escrivão, os conciliadores e mediadores e todos os outros*) **atuem da forma mais imparcial e desinteressada possível, sem prejudicar nem beneficiar qualquer das partes.**

*Se a ação de Gabriel "caísse nas mãos" do juiz Ernesto, seu melhor amigo de infância, certamente a imparcialidade estaria comprometida, concorda?*

Veja como ocorre a distribuição dos processos segundo regras de competência previamente estabelecidas:



*Os processos chegam ao Poder Judiciário, que por sua vez possui regras claras de competência. Na maior parte dos casos, são distribuídos a varas especializadas e preexistentes aos conflitos.*

*Existem muitas outras varas e ações das mais variadas naturezas!*

Questãozinha de lei:

**(CESPE – STJ – 2008)** Quanto aos princípios constitucionais e gerais do direito processual civil, julgue o item abaixo.

O ato do presidente de um tribunal que designa um juiz substituto para atuar em determinado feito, após o juiz titular e seu substituto legal terem afirmado sua suspeição para atuar na ação, não viola o princípio do juiz natural, já que o afastamento daqueles originalmente competentes para o julgamento se deu com base em motivo legal, e não, por ato de exceção.

**RESOLUÇÃO:**

Correta a afirmativa! O ato de substituição do juiz titular ocorreu de acordo com regras pré-estabelecidas e pode ocorrer em qualquer processo, sempre que houver suspeição do magistrado.

Portanto, o ato de substituição não se deu por ato de exceção, mas sim com base em lei previamente editada.

# PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL

- Jurisdição exercida por órgão a que a Constituição Federal atribuiu poder jurisdicional
- Proíbe-se criação de juízes ou tribunais de exceção
- CRITÉRIO OBJETIVO: órgão jurisdicional preexistente ao fato
- CRITÉRIO SUBJETIVO: imparcialidade

## Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Também estampado na Constituição, o princípio em questão está contido no rol dos direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º, LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

O que de fato, representa a garantia do contraditório em um processo judicial? Para responder a essa pergunta, devemos considerar duas dimensões:

→ **Dimensão formal:** representa o conteúdo mínimo, que é o **direito das partes de participar dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes seja assegurada a ciência dos termos e atos do processo. Mas não é só isso: é necessário que lhes seja oportunizada a possibilidade de reação: seja oferecendo uma contestação<sup>5</sup>, interpondo um recurso, manifestando ciência da decisão, dentre várias outras possibilidades!

Em resumo, a dimensão formal do princípio do contraditório exige que seja dada ciência às partes dos atos e termos processuais, bem como a possibilidade de contrariá-los, de questioná-los perante o Poder Judiciário!

*Desrespeitaria o contraditório se o juiz determinasse a destruição do muro da casa de Gabriel sem antes ouvi-lo.*

→ **Dimensão material:** não basta a parte participar do processo. É necessário que ela seja ouvida em condições de poder influenciar a decisão que será proferida, seja com argumentos, ideias, alegando fatos etc. - essa faceta do contraditório se traduz no **princípio da ampla defesa!**

<sup>5</sup> Contestação é a peça fundamental da defesa do réu, ocasião adequada para ele apresentar a defesa relativa aos fatos que o autor alega!

*De nada adiantaria participar do processo se o juiz não levar em conta os argumentos que Gabriel apresente, ainda que não os considere aplicáveis ao caso. O juiz "deve satisfação" às partes e isso é feito a partir da fundamentação, que apresenta os motivos que o levaram a decidir de determinada maneira.*



Ouso dizer que o **princípio do contraditório** seja um dos mais cobrados pelo **CESPE**, hein?!

"Fica a dica", *hehe...*

Veja só:

**(CESPE – TRE/PE – 2017 - Adaptada)** Acerca das normas processuais civis, julgue o seguinte item:

O contraditório substancial tem por escopo propiciar às partes a ciência dos atos processuais, bem como possibilitar que elas influenciem na formação da convicção do julgador.

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa correta.

Vimos que o contraditório em sua dimensão substancial apregoa que, além de ter ciência dos atos processuais, as partes devem ser ouvidas em condições de poder influenciar a decisão que será proferida.

A preocupação com o contraditório foi consagrada pelo art. 9º do CPC:

Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica:**

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

O parágrafo único e seus incisos são **ressalvas feitas ao caput**, excepcionando-se as hipóteses de **tutela provisória de urgência**, de **tutela da evidência** prevista no art. 311, incisos II e III, e a decisão prevista no art. 701,

isto é, de expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer, quando preenchidos os requisitos para o processamento da **ação monitória**<sup>6</sup>.

Mas isso não quer dizer que as partes jamais serão ouvidas a respeito das decisões tomadas com base nos incisos anteriores. Ocorre que, pela urgência ou natureza do caso, as partes serão ouvidas **após a decisão do juiz**, configurando, dessa forma, a **situação do contraditório diferido/postergado**, ou seja, a **oitiva da parte após a tomada da decisão**.

*Imagine que alguém tente fugir com uma criança, levando-a para outro país. A mãe, preocupada, ajuíza ação de busca e apreensão. Se fosse necessário ouvir primeiro o réu, haveria risco de desaparecimento da criança e a decisão se tornaria inócua!*

Decorre daí o **princípio da vedação da decisão-surpresa**, previsto no art. 10 do CPC – que garante que as partes não sejam surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição<sup>7</sup>:

Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, **ainda que** se trate de matéria sobre a qual deva **decidir de ofício**.

Confere comigo como a banca poderá te cobrar o tópico:

**(VUNESP – Prefeitura de Sorocaba – 2018)** Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela prescrição da pretensão do autor.

É correto afirmar que a sentença é nula, por ofensa ao princípio da não surpresa.

**RESOLUÇÃO:**

**Isso aí! Item correto.**

Pelo princípio da vedação da não surpresa, o juiz deveria ter dado às partes a oportunidade de manifestação, ainda que se trate de questão pela qual ele deve decidir de ofício, como é o caso clássico da **prescrição**.

*Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, **ainda que** se trate de matéria sobre a qual deva **decidir de ofício**.*

<sup>6</sup> A tutela de urgência está relacionada com a pressa em tutelar (proteger) um direito que se encontra em risco. São situações que exigem pronta atuação do Estado-juiz, havendo risco de ineficácia do processo ou, até mesmo o perecimento do próprio direito da parte, o que resulta no fracasso da prestação jurisdicional.

A ação monitória é uma ação judicial usada para fazer cobranças de valores ou de obrigações que foram assumidas e não foram cumpridas. É muito utilizada na cobrança de alguns títulos de crédito - como cheques e notas promissórias.

<sup>7</sup> Quando falamos em **grau de jurisdição** (ou instância) estamos nos referindo à hierarquia que existe entre os órgãos judiciários. Existem os juízos de primeiro grau (primeira instância), de segundo grau (segunda instância), etc.

Como regra geral, as demandas judiciais estão sujeitas a dois graus de jurisdição: a primeira Instância refere-se, em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ao passo que a segunda é aquela a que as partes recorrem para modificar alguma decisão ou a sentença final, que decidiu o pedido (ou extinguiu o processo).

O julgador tem, então, um verdadeiro **dever de consulta** perante as partes, pois está obrigado a ouvi-las previamente antes de qualquer decisão que profira no processo.

Prosseguindo: há questões fáticas que podem ser apreciadas pelo magistrado *de ofício*. Em outras palavras: **o juiz pode conhecer de fatos que não tenham sido alegados pelas partes**. Ele pode levá-los ao processo. Mas o órgão jurisdicional não pode levar em consideração um fato de ofício sem que as partes tenham tido a oportunidade de dizer algo a respeito deles, seja por meio de uma defesa, seja através de uma simples concordância.

*Gabriel e Renato estão litigando, cada um argumenta o que lhe convém e o juiz, no momento da sentença, baseia-se em um fato que não foi alegado e discutido por eles, mas que está provado nos autos. O juiz não pode decidir levando em conta tal fato sem submetê-lo ao prévio debate entre as partes; para isso, deverá intimá-las para que elas se manifestem sobre ele!*

Por fim, podemos dizer que é verdadeiro dever do juiz **zelar pela observância do contraditório**:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório**.

Vamos a uma questão:

**(CESPE – TJ/AM – 2019)** Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue os itens a seguir.

O princípio do contraditório, por constituir garantia aplicável em situações específicas, não vincula a decisão do juiz, visto que, em geral, este deve decidir sem a oitiva das partes.

**RESOLUÇÃO:**

Opa! O princípio do contraditório deverá ser sempre observado – de modo que a regra é que o juiz ouça as partes antes de proferir decisões.

Contudo, em alguns casos excepcionais, as partes serão ouvidas após a decisão do juiz, havendo, assim, a **situação do contraditório diferido/postergado**, que nada mais é do que a **oitiva da parte após a tomada da decisão**.

Art. 9º. ***Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.***

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:*

*I - à tutela provisória de urgência;*

*II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;*

*III - à decisão prevista no art. 701.*

Item incorreto.

Mais uma:

**(CESPE – DPU – 2017)** *Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.*

*Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo. Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53.*

**Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 22.ª ed. São Paulo, 2016 (com adaptações).**

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Voltado para a concepção democrática atual do processo justo, o CPC promoveu a evolução do contraditório, que passou a ser considerado efetivo apenas quando vai além da simples possibilidade formal de oitiva das partes.

#### RESOLUÇÃO:

Perfeito! Além de ser observada a dimensão formal, com a oitiva das partes, o contraditório somente é efetivo quando a oitiva e a participação dos sujeitos devem ocorrer em condições de influenciar a decisão do magistrado.

**Gabarito: E**

## PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Dimensão formal: **ciência** às partes dos termos e atos do processo + **possibilidade de reação**
- Dimensão material: (princípio da Ampla Defesa) ouvir a parte em condições de poder **influenciar a decisão que será proferida**



## Exceção!

Contraditório Diferido ou Postergado:

- Tutela provisória de urgência
- Tutela da evidência
- Mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer em ação monitória

## PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO-SURPRESA

- Partes não podem ser surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição.

### Princípio da Inércia e do Impulso Oficial

Tais princípios estão umbilicalmente ligados, como será visto a seguir, e se encontram no texto do art. 2º do CPC/2015.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Salvo poucas exceções, o princípio da inércia prega que a parte interessada ingresse com uma ação em juízo, provocando a atividade jurisdicional. Sem isso, o processo não terá início!

Basicamente temos a seguinte situação: pelo princípio da inércia, o juiz não instaura o processo por iniciativa própria, que por sua vez só terá início se alguma das partes tomar alguma atitude - como o ajuizamento de uma **demand**a (de uma ação).

*O princípio da inércia também pode ser chamado de princípio da demanda ou princípio dispositivo!*

Uma das exceções referidas logo acima é o caso de **desaparecimento dos autos**, eletrônicos ou não, em que o juiz pode, de ofício (sem a provocação das partes) abrir um procedimento com a finalidade de restaurá-los.



Em resumo: uma vez instaurado, o **processo desenvolve-se por impulso oficial – independentemente da vontade das partes**, pois os juízes e servidores **praticam atos que dão continuidade e fôlego ao processo**, como atos ordinatórios que determinam a juntada de determinados documentos ao processo; logo em seguida, o juiz profere um despacho determinando que as partes se manifestem a respeito do documento anteriormente juntado. E por aí vai – o andamento do processo é reflexo do princípio do impulso oficial.

## PRINCÍPIO DA DEMANDA

- Parte deve **ingressar com uma ação** em juízo para **provocar a atividade jurisdicional**

## PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL

- Instaurado, o **processo desenvolve-se por impulso oficial – independentemente da vontade das partes**

Como de costume, mais uma questão:

**(FCC – MP/MA – 2013 - Adaptada)** O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207).

Trata-se do princípio de direito processual da

- inércia ou dispositivo.
- inafastabilidade da jurisdição.
- celeridade processual.
- instrumentalidade.
- estabilidade da lide.

### RESOLUÇÃO:

Veja que o enunciado nos trouxe o real significado do princípio da inércia:

Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

**Resposta: A**

## Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição

Conhecido também como **Princípio do Acesso à Justiça**, possui previsão constitucional:

Art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O caput do art. 3º, do CPC/2015, praticamente repete os termos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Dito de outra forma, é a **garantia do direito de provocar a prestação jurisdicional para obter uma resposta do Poder Judiciário**. A lei não pode criar barreiras e dificultar o acesso à justiça aos cidadãos.

Tem também relação com o **direito de ação em sentido amplo**, isto é, o de obter do Poder Judiciário **uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos**, que não pode se recusar a examinar e a responder os pedidos. Pode ser que o juiz nem analise o mérito processual, por algum defeito no processo, mas ele dará uma resposta mesmo assim.

*Um usuário de cocaína encomenda uma quantidade X da droga de um conhecido traficante da cidade a qual reside, efetuando o pagamento de forma antecipada. No entanto, este se recusa a fornecer o que fora combinado entre ambos e aquele procura o Judiciário com o objetivo de receber o "produto". Não há nenhum impedimento para que a ação seja protocolada e recebida pelo Juiz. No entanto, mesmo nesse caso ele receberá de qualquer forma uma resposta, mas que será negativa pela impossibilidade jurídica do pedido, já que se trata de comércio de substância ilícita.*

Como de costume, aquela questãozinha "marota":

**(CESPE – TCDF – 2012)** Julgue o item seguinte, referente aos princípios constitucionais do processo civil e seus consectários.

Quando, no curso do processo, alguma das partes junta aos autos determinado documento, é assegurada a intimação da parte adversa para tomar conhecimento da existência do documento e sobre ele se manifestar, em obediência ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

### RESOLUÇÃO:

A banca inverteu a definição dos princípios do contraditório e da inafastabilidade do controle jurisdicional. Cuidado para não errar uma questão deste tipo!

O enunciado definiu, em verdade, o princípio do contraditório que, em resumo, se traduz na necessidade de as partes serem devidamente comunicadas de todos os atos processuais, bem como

que seja dada a elas a oportunidade de reagir como forma de garantir a sua participação na defesa de seus interesses em juízo.

Já o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional relaciona-se com a garantia de ingresso em juízo e consequente análise da pretensão formulada; o órgão jurisdicional, uma vez provocado, não pode delegar ou recusar-se a exercer a função de pôr um fim aos litígios.

Portanto a afirmativa está **incorreta!**

Outra:

(FCC – TJJAP – 2014 - *Adaptada*) julgue o item abaixo:

O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional não se aplica ao processo civil

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa totalmente incorreta. Acabamos de ver que o princípio da inafastabilidade da jurisdição tem plena aplicação ao processo civil:

*Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.*

O que ele significa?

Significa que não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (a não ser que haja previsão constitucional para justificar tal exclusão).

Prosseguindo: o novo CPC não deixou de mencionar os **métodos alternativos de solução de conflitos**, que foram regulamentados a fim de se desafogar os tribunais do acúmulo de processos!

Art. 3º, § 1º É **permitida** a **arbitragem**, na forma da lei.

A referida lei é a Lei n. 9307/96, que dispõe sobre a **arbitragem** e permite que as partes atribuam a solução de seu conflito a um árbitro, que irá proferir uma **decisão com a mesma força que uma sentença**, sendo **desnecessária uma posterior homologação pelo Poder Judiciário**.

Na época em que foi editada, criou-se uma intensa polêmica, já que alguns críticos diziam que uma lei infraconstitucional, em um nível hierarquicamente abaixo da Constituição (com menor "força", estaria pondo um fim à exclusividade da função jurisdicional do Estado).

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, na SE 5206 AgR/EP, ao considerar que a arbitragem, mencionada no § 1º do artigo em comento, respeita a Constituição Federal ("Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a **manifestação de vontade** da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a **permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF**").

O STF deixou claro que a autonomia das partes, **ao delegar a resolução de eventuais conflitos entre elas a um árbitro**, bem como a **autorização dada pelo juiz, se elas decidirem, no curso do processo, que a lide seja encaminhada ao processo arbitral**, **não contrariam o princípio do acesso à justiça**.

A controvérsia também costuma ser explorada nas provas de concurso público:

**(FCC – TCE-MG – 2005 - Adaptada)** De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

É nula a cláusula de arbitragem em qualquer contrato porque exclui da apreciação judiciária lesão de direito.

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa está equivocada, tendo em vista que a instituição da arbitragem no seio de um contrato representa a força da autonomia de vontade das partes, tendo amparo inclusive por lei.

**Gabarito: E**

Os dois outros métodos clássicos de solução consensual dos conflitos são a conciliação e a mediação:

→ Na **conciliação**, existe a figura de um conciliador que, no curso do processo, **sugere soluções** para que as partes cheguem a um acordo (seja interferindo, seja aconselhado). Aqui, as relações entre as partes são episódicas, ou seja, não há um vínculo anterior entre elas.

*Seria o caso de um consumidor que aciona judicialmente uma empresa que fabrica eletrodomésticos. A relação, ao menos em tese, não ocorre de forma continuada, frequente, não existindo liame que una a parte autora e ré.*

→ Na **mediação**, o mediador **não sugere ativamente** soluções para o conflito: ele cria um ambiente para que isso aconteça, **auxiliando e estimulando as partes a restabelecer a comunicação** entre elas, as quais possuem **relações continuadas ou um vínculo anterior**, como no direito de família, por exemplo.

*A mediação é o método de solução alternativo adequado ao conflito estabelecido entre os vizinhos Gabriel e Renato. A menos que se mudem de endereço, ainda vão ter que aturar bastante um ao outro, rs.*

O Estado deve promover, na medida de suas possibilidades, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, ao passo que juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público deverão estimulá-los, inclusive no curso do processo judicial.



Assim, não importa se o processo já estiver concluído para que o juiz dê a sua sentença... Mesmo a essa altura, é totalmente possível que as partes alcancem uma solução amigável para o conflito – **desfecho que deverá ser estimulado até mesmo pelo juiz, sujeito imparcial por excelência.**

É o que consta nos seguintes dispositivos:

Art. 3º, § 2º O Estado **PROMOVERÁ**, sempre que possível, a **solução consensual** dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser **estimulados** por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

E quem nunca ouviu falar dos mutirões de conciliação, em que audiências simultâneas são promovidas em várias comarcas, com o objetivo de estimular o diálogo e a paz entre elas? A consequência é o "desafogamento" dos trabalhos do Judiciário!

## PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário **lesão OU ameaça a direito**



Solução Consensual dos Conflitos deve ser:

→ **Promovida pelo Estado**

→ **Estimulada, inclusive no curso do processo judicial**, por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público

**Arbitragem: é permitida!**

## Princípio da Isonomia Processual

A Constituição, como todos já estão carentes de saber, confere igualdade a todos, sem qualquer tipo de distinção. Naturalmente, a noção de isonomia (igualdade) ecoa também no âmbito processual.

Sob uma de suas facetas, ele se manifesta do princípio da paridade de armas – que se traduz na necessidade de **dar às partes tratamento igualitário em relação ao exercício de direitos e poderes processuais, aos meios de defesa, aos ônus, deveres e aplicação de sanções** processuais, sem considerar, em regra, as particularidades de cada sujeito do processo:

Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

As partes, então, **devem se valer dos mesmos mecanismos processuais para fazer valer seus direitos**, como prazos (*em regra*) idênticos para apresentação de recursos, sujeição às mesmas sanções caso ajam com má-fé dentro do processo, dentre diversos outros exemplos.

Veja uma questão cobrada:

**(FCC – Assembleia Legislativa/SE – 2018 - Adaptada)** Julgue a seguinte afirmativa:

O princípio processual da isonomia significa que o juiz tratar as partes com igualdade no processo.

### RESOLUÇÃO:

Isso mesmo! Sob a ótica processual, deve o juiz tratar as partes de forma isonômica no que se refere ao exercício de seus direitos e faculdades processuais, deveres e aplicação de sanções processuais:

*Art. 7º. É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*

No entanto, as partes podem não estar, na prática, em um mesmo patamar. Se estiverem em **situação de desequilíbrio**, a lei deverá criar mecanismos para favorecer os mais fracos, a fim de que seja alcançada uma verdadeira igualdade entre os que litigam.



Olhe este exemplo clássico: **prazos maiores que a lei concede ao Ministério Público e à Fazenda Pública para manifestarem-se nos autos**, já que, no âmbito dessas instituições, há um grande acúmulo de processos e diligências a se cumprir (*em quantidade bem maior que a de um escritório de advocacia, por exemplo*).

Olha só esta questão:

**(CESPE – TJ/SC - 2019 – Adaptada)** Julgue o item abaixo.

Segundo o princípio da igualdade processual, os litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, razão pela qual a doutrina, majoritariamente, posiciona-se pela inconstitucionalidade das regras do CPC, que estabelecem prazos diferenciados para o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública se manifestarem nos autos.

#### RESOLUÇÃO:

Opa! O princípio da igualdade ou da isonomia possibilita que as partes que se encontrem em uma situação de desequilíbrio possam receber tratamento diferenciado, como prazos processuais diferenciados para o MP, advocacia pública e defensoria pública.

Não há inconstitucionalidade em tal tratamento diferenciado.

Observação: a questão foi cobrada em uma **prova para ingresso na magistratura**, mas que poderia cair perfeitamente em uma prova para cargo de nível médio, inclusive!

Há também a prioridade processual conferida a idosos que, a depender de alguns fatores, não podem dispor de tanto tempo para ver seus direitos efetivados pelo Judiciário.

Por esse motivo, o art. 71 da Lei nº 10.741/2003 – o Estatuto do Idoso - assegura **prioridade na tramitação** dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, ou seja, com **idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância**. No entanto, os idosos com mais de 80 anos terão uma “prioridade maior”. Assim, por exemplo, havendo dois idosos (um com 72 e outro com 85 anos), o processo daquele com 85 anos será tramitado de forma prioritária em relação ao do de 72 anos.

## PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL

- Igualdade de tratamento em relação a
- **exercício de direitos e faculdades processuais**
- **meios de defesa**
- **ônus**
- **deveres**
- **aplicação de sanções processuais**
- **contraditório** (deve ser zelado pelo juiz)

## Princípio da Razoável Duração do Processo

Todos nós sabemos que os tribunais estão afogados em meio a tantos processos judiciais. O fluxo de processos que se inicia é infinitamente maior do que o fluxo de processos que se finda, o que leva a um grande acréscimo novas demandas ano após ano, fato que pode prejudicar muitas pessoas que aguardam uma decisão para fazer valer os seus direitos. Em alguns casos, pessoas podem esperar por até mais de uma década para que o seu processo chegue ao fim.



*Esta infelizmente é a realidade de muitos órgãos judiciários. Imagem disponível em: <http://www.novoeste.com/pages/destaque/print.php?id=13159>*

Foi pensando nessa situação que a Constituição Federal garantiu a todos a **duração razoável do processo**, através de meios que garantam a celeridade em sua tramitação:

Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados **a razoável duração do processo** e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica, incorporada ao direito pátrio, também enuncia que:

Art. 8º: **Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável**, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza")

Por fim, o art. 4º do CPC/2015 parafraseia os termos do texto constitucional, ao mesmo tempo em que impõe à **atividade satisfativa, inclusive, o dever de observar o transcurso de um prazo razoável** - que é o cumprimento do que foi decidido em julgamento, a exemplo da execução da obrigação de pagar alimentos:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em **prazo razoável** a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.

Muitos confundem esse princípio com a ideia de celeridade e de rapidez processual. Não é exatamente esse o objetivo dos comandos legais acima. Pense em um processo complexo, com muitas testemunhas que precisam ser ouvidas, com diversas partes, muitas perícias necessárias... Não é desejável que se pense, única e exclusivamente, que o processo alcance o fim o mais rápido possível, deixando pra trás a eficiência dos atos processuais praticados e a qualidade das decisões tomadas na causa.

Na contramão disso, para que um processo tenha duração razoável, devem-se **buscar os melhores resultados possíveis**, com a **maior economia possível de esforços, despesas e tempo** – o que está diretamente relacionado com a **ideia de eficiência processual**. Todos esses fatores devem ser conjugados, entendeu?

O legislador, procurando efetivar tal princípio, criou **meios de acelerar a tramitação dos processos**, como manda o texto constitucional, através de vários institutos:

- **Concessão de tutelas de urgência** - são decisões que, grosso modo, satisfazem a pretensão da parte antes mesmo de se proferir a sentença final. Tem relação com a pressa em tutelar (proteger) um direito que se encontra em risco, exigindo a pronta atuação do Estado-juiz.
- **A possibilidade de solução concentrada de casos idênticos e repetitivos** - uma única decisão tomada por um tribunal irradia seus efeitos para vários processos com causas idênticas e repetitivas. Suponhamos que a instituição financeira X comece a cobrar uma taxa Y de administração de cartões ao consumidor final manifestamente abusiva e que milhares de correntistas acionem a instituição com o objetivo de ver tal taxa cancelada pelo Judiciário. O sistema processual civil, como veremos nas próximas aulas, permite que os tribunais profiram uma única decisão que poderá surtir efeitos a várias outras demandas com o mesmo fundamento – a abusividade da taxa Y.
- **Adoção de meios eletrônicos no processo**: se o processo corre através de meios informatizados, é evidente que os servidores e juízes gastarão muito menos tempo na tramitação dos processos. Veja que interessante esta questão:

**(FCC – TST – 2017)** Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.

#### **RESOLUÇÃO:**

Não foi bem isso que vimos...

É direito das partes a solução integral do mérito da demanda em prazo razoável, **incluindo a atividade satisfativa**.

*Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.*

*O que é atividade satisfativa?*

É o cumprimento/execução do julgado ou de um título extrajudicial: é o recebimento da quantia, a entrega da coisa, a obrigação de fazer determinada pela sentença ou por algum título extrajudicial, não formado pelo Poder Judiciário.

### PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

- Deve ser observado durante todo o curso do processo, inclusive durante a atividade satisfativa (execução + cumprimento)

### Princípio da Boa-fé Processual

Representando verdadeira novidade no CPC/2015 em relação ao código revogado, o princípio da boa-fé processual está enunciado no art. 5º:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve **comportar-se de acordo com a boa-fé.**

O dispositivo faz referência à **boa-fé objetiva**, que nada mais é do que uma **norma de conduta que impõe certos comportamentos, independentemente da existência de boa ou má intenção** (o que caracterizaria a boa ou má-fé subjetiva).

Veja o seguinte julgado - extremamente didático - proferido pelo STJ:

*"(...) A boa-fé objetiva se apresenta como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social que impõe o poder-dever de cada pessoa honesta, escorreita e leal"*  
(STJ, 3ª TURMA, REsp 803.481/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/06/2007, DJE: 01/08/2007, p. 462).

Portanto, o sujeito processual que age de boa-fé é aquele que respeita os deveres da honestidade e da lealdade.

Visto por outro lado, o princípio da boa-fé processual é invocado para proibir que uma parte crie artifícios processuais para prejudicar a outra, agindo de má-fé, como quando faz requerimento doloso da citação por edital (art. 258, CPC/2015).

*X, pretendendo ajuizar uma ação contra Y e tendo em mãos o endereço em que este pode ser encontrado para ser citado, alega desconhecer o seu local de paradeiro e pede que o juiz o cite por edital - há uma evidente violação da boa-fé processual, já que esse meio de citação faz com que o processo demore muito mais para tramitar.*

Também resta caracterizado o descumprimento da boa-fé processual quando uma parte abusa de seus direitos processuais – como o abuso do direito de recorrer, bem conhecido de todos, sobretudo quando réu apresenta inúmeros recursos sem fundamento algum com a nítida intenção de atrasar o andamento do processo.

Por fim, o referido mandamento **se aplica a todos que, de algum modo, participam do processo** – inclusive ao juiz, que deverá agir de forma ética e honesta para com as partes e aos outros sujeitos processuais (peritos, testemunhas, escrivão etc.).

Resolve pra mim esta questão:

**(CESPE – PGE/SE – 2017 – Adaptada)** Com relação às normas processuais, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

**RESOLUÇÃO:**

Errada! Exige-se a **boa-fé processual objetiva**, isto é, aquela que independe da intenção dos sujeitos.



*Exemplo: A ação ajuizada por Renato é distribuída para a Vara X, de titularidade da juíza Márcia, amiga íntima do autor. Ambos se calam e nada alegam sobre ao vínculo afetivo, mesmo tendo conhecimento da situação. **Percebe como eles agiram de má-fé e de forma desonesta?** Tal amizade é tão forte que tem grande potencial para interferir no resultado do processo!*

## PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- Norma de conduta que impõe ou proíbe certos comportamentos, **independentemente da existência de boa ou má intenção** - aplicável também ao juiz

## Princípio da Cooperação

Possui previsão no art. 6º, do CPC/2015:

Art. 6º **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

O princípio da cooperação não exige que as partes concordem ou se ajudem mutuamente – tendo em mente que há uma situação de conflito entre elas – mas **que elas colaborem para que o processo evolua adequadamente** – o que confere a essa norma íntima relação com o princípio da boa-fé processual.

Agindo com boa-fé e em conformidade com as regras que estabelecem o procedimento, as partes cooperarão para que o órgão jurisdicional profira uma decisão de mérito justa e efetiva, em um prazo considerado razoável.

Mas não é só às partes que tal mandamento é direcionado: inclusive o juiz e os demais sujeitos que participam do processo devem agir de forma colaborativa, não mais figurando como meros espectadores do embate entre as partes.

Portanto, alguns deveres foram estabelecidos ao juiz:

→ Deve o magistrado cumprir com o seu **dever de esclarecimento**: ou seja, se **esclarecer junto às partes quanto às dúvidas que ele tenha sobre as suas alegações, pedidos ou manifestações em juízo**, para evitar decisões tomadas levando em conta percepções equivocadas.

*Se a petição inicial apresentada pelo autor Renato, que é a peça que o autor apresenta o Judiciário para que se inicie o processo, conter um pedido de difícil compreensão o magistrado deverá solicitar esclarecimentos antes de julgar o processo de forma equivocada, mal interpretada.*

→ Além disso, é necessário que o juiz observe o **dever de consulta**, como já visto no tópico que tratamos sobre o princípio do contraditório: **não pode ele resolver ou decidir questão ou matéria sobre a qual ainda não se pronunciou, sem antes ouvir (consultar) as partes.**

→ Por fim, graças ao **dever de prevenção**, deve o magistrado **alertar as partes sobre possíveis vícios no processo capazes de extinguir o processo sem resolução do mérito**, ou seja, encerrá-lo sem que o pedido da parte seja por ele analisado.

*Caso o autor Renato, em sua petição inicial, se esqueça de narrar os fatos e já partir para o pedido, o juiz não pode em um primeiro momento extinguir o processo. Para prevenir que isso ocorra, ele alertará o autor para que corrija o vício e o processo siga o seu curso natural.*

Isso se dá porque o novo CPC preza pelo **princípio da primazia do julgamento do mérito**, dever decorrente do princípio da cooperação, em que o julgador deve **procurar corrigir os vícios e defeitos processuais para que seja proferida uma decisão que analise o mérito da causa, em detrimento daquela decisão que extingue o processo sem a análise do que foi pedido pelo autor na petição inicial.**

Esse princípio também se aplica quando as partes apresentam recursos, instrumento adequado para a parte pedir que outros julgadores reanalisem as decisões. Vemos a aplicação desse preceito no art. art. 932, parágrafo único, do CPC/2015:

Art. 932, p. único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

O relator poderia simplesmente não admitir o recurso pelo descumprimento de alguma formalidade procedimental. Havia essa possibilidade nos códigos anteriores. No entanto, não é esse o espírito do novo código. A decisão de mérito tem prioridade em relação a decisão que extingue o processo sem a análise do mérito.

Confere comigo uma questão:

**(VUNESP – TJM/SP – 2016 – Adaptada)** Julgue o item abaixo:

O princípio da cooperação atinge somente as partes do processo que devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

**RESOLUÇÃO:**

Opa! Item incorreto.

O dever de cooperação processual atinge não só as partes como também o juiz e os demais sujeitos que participam do processo!

Art. 6º: **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Veja mais esta:

**(CESPE – TJ/AM – 2019)** Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue os itens a seguir.

A cooperação entre as partes não é necessária para assegurar uma razoável duração do processo, uma vez que cada uma delas tem seus próprios interesses na demanda.

**RESOLUÇÃO:**

Que absurdo! Todas as partes, incluindo o juiz, deverão cooperar entre si para que o processo tramite em tempo razoável e que, simultaneamente, se alcance uma decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 6º **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Item incorreto.

Olha só mais esta questão:

**(CESPE – TJDFT – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2019 – Adaptada)** Considerando as Percebeu-se que o conceito tradicional de contraditório fundado no binômio informação + possibilidade de reação garantia a observação desse princípio tão somente no aspecto formal. Para que tal princípio seja substancialmente respeitado, não basta informar e permitir a reação, mas exigir que esta, no caso concreto, tenha real poder de influenciar o juiz na formação de seu convencimento e na prolação de sua decisão, porque, caso contrário, o contraditório não teria grande significação prática. O poder de influência passa a ser, portanto, o terceiro elemento do contraditório, tão essencial quanto os elementos da informação e da possibilidade de reação.

Daniel A. A. Neves. **Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 164 (com adaptações).

Considerando essa concepção de princípio do contraditório e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o item abaixo.

Para julgar com base no enquadramento normativo diverso daquele invocado pelas partes, cabe ao juiz observar o dever de consulta às partes, mesmo sendo essa uma matéria que possa ser conhecida de ofício.

#### **RESOLUÇÃO:**

Perfeito! Os sujeitos processuais devem cooperar entre si para que o processo atinja o seu fim, que é o de entregar uma decisão para as partes.

Tendo isso em vista, o juiz tem o dever de se consultar com as partes, de modo que não poderá proferir uma decisão sem antes dar a oportunidade de manifestação a elas, **ainda que a matéria em questão deva ser decidida de ofício!**

*Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.***

Item correto, pois a afirmativa está em consonância com o dispositivo acima mencionado.

Veja mais uma:

**(FCC – TST – 2017 – Adaptada)** Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

#### **RESOLUÇÃO:**

Nada disso!

O enunciado descreveu perfeitamente o princípio da cooperação processual.

Contudo, cometeu um grave erro no final: afirmou que tal princípio não possui previsão nas normas fundamentais do processo civil no Brasil, o que é uma inverdade, já que o dever de cooperação processual está previsto no art. 6º do CPC, uma das normas fundamentais do processo civil no Brasil.

*Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

## PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- Significa agir com boa-fé e em conformidade com as regras que estabelecem o procedimento
- Inclusão de **todos os sujeitos** que participam do processo!

### Princípio da Publicidade

Por fim, temos o princípio da publicidade dos atos judiciais, com previsão nos art. 5º, LX e art. 93, IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º e 11, do CPC/2015. Leia com atenção os dispositivos:

#### Constituição Federal:

Art. 5º, LX: a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 93, IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos os quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

#### Código de Processo Civil

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos **fins sociais e às exigências do bem comum**, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, **a publicidade** e a eficiência.

Art. 11. *Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões*, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Como visto, não são só as decisões judiciais que devem ser disponibilizadas para acesso público, como também todos os demais atos processuais, como as audiências, por exemplo. Qualquer pessoa poderá entrar no fórum e assistir a alguma audiência que esteja ocorrendo por ali, como regra geral. Isso ocorre para que a sociedade possa exercer um controle sobre a atividade jurisdicional, de forma a coibir os abusos e excessos. Essa é a chamada **dimensão externa do princípio da publicidade**.

Além disso, sob a ótica da **dimensão interna**, o processo deve ser **publicitado para as próprias partes**, para que estas possam agir dentro do processo sem nenhuma restrição, com o objetivo de **exercer os seus direitos e faculdades processuais de forma eficiente**. A parte precisa estar ciente de todos os atos e decisões que são tomadas no processo para que, caso queira, possa apresentar recursos ou até manifestar concordância.

Mas isso não é feito de forma indiscriminada. O Código **impõe algumas restrições**, que serão estudadas com mais detalhes por nós, em um próximo encontro. De início, quero que saibam que **tramarão em segredo de justiça**, em que somente as partes, seus advogados, defensores públicos ou membros do Ministério Público terão acesso integral aos atos e termos do processo:

- I - em que o exija o interesse público ou social;
- II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

## PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Aplicável a **decisões judiciais / atos processuais / audiências**

### Regra da Ordem Cronológica de Julgamento

Primeiramente, vamos esclarecer um conceito muito utilizado no âmbito processual: conclusão de processos para sentença (ou acórdão<sup>8</sup>):

*Ansioso para saber o andamento de seu processo, Renato acessou o site do Tribunal de Justiça da Bahia e se deparou com a informação de que os autos estavam "conclusos para sentença". Perguntou o significado dessa expressão para o seu advogado, que prontamente lhe disse que o processo "estava na mesa do juiz" para que ele dê uma sentença.*

<sup>8</sup> Acórdão é a decisão proferida em 2ª instância, por um órgão colegiado.

Tendo esse conceito em mente, suponha que haja na “mesa” do juiz os seguintes processos:

**Processo A (Renato vs. Gabriel) - concluso para sentença em 15/02/2019**

**Processo B (Autor com 90 anos de idade) - concluso para sentença em 18/02/2019**

**Processo C – concluso para sentença em 24/09/2019**

**Você acha justo que o processo C seja sentenciado antes do processo A, considerando este ter sido concluso 7 meses antes?**

**Não seria igualmente justo que o juiz deixasse de lado o Processo B, cujo autor possui 90 anos de idade, para julgar o processo C<sup>9</sup>.**

Foi pensando nisso que o CPC/2015 estabeleceu a **preferência no julgamento de processos tendo por base a ordem cronológica de conclusão dos processos**, representando uma grande inovação e tendo como inspiração o princípio da razoável duração do processo e da isonomia processual:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à **ordem cronológica de conclusão** para proferir **sentença ou acórdão**. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).

§ 1º A **lista de processos** aptos a julgamento deverá estar permanentemente à **disposição para consulta pública** em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão **excluídos da regra** do caput:

I - as **sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido**;

II - o **julgamento de processos em bloco** para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o **julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas**;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de **embargos de declaração**;

VI - o julgamento de **agravo interno**;

VII - as **preferências legais e as metas** estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os **processos criminais**, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que **exija urgência no julgamento**, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, **respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões** entre as preferências legais.

<sup>9</sup> O Estatuto do Idoso afirma que “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.”

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 10, o **requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica** para a decisão, exceto quando implicar a **reabertura da instrução** ou a **conversão do julgamento em diligência**.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo **retornará à mesma posição** em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º **Ocupará o primeiro lugar** na lista prevista no § 10 ou, conforme o caso, no § 30, o processo que:

I - tiver sua **sentença ou acórdão anulado**, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.



Perceba que os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão dos processos.

Portanto, **muito cuidado com questões** que afirmam que “os juízes e os tribunais **deverão obedecer** à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão”. Esta era a redação originária do dispositivo, posteriormente alterada pela Lei nº 13.256/2016.

A referida alteração não esvaziou o sentido da norma, pelo contrário: a inclusão da palavra “preferencialmente” apenas reforça que existem exceções legais quanto ao atendimento da cronologia de conclusão!

Veja como uma banca já tentou pregar essa peça em uma questão recente:

**(FCC – CL/DF – 2018 - adaptada)** No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil, julgue o item abaixo:

Os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

#### **RESOLUÇÃO:**

Os juízes e tribunais **atenderão preferencialmente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**.

*Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.*

Portanto, a regra não é absoluta!

Existem algumas exceções que o §2º elenca, excluindo da regra cronológica de conclusão:

→ **As sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido**

**Sentenças proferidas em audiência:** normalmente, em um processo, o juiz necessita de um prazo para analisar os fatos e as provas para que dê uma decisão após a audiência. Pode ocorrer, no entanto, que a sentença seja dada na própria audiência.

**Sentenças homologatórias de acordo:** há um privilégio conferido aos meios alternativos de solução de conflitos, pois, quando a conciliação e a mediação surtem efeitos e as partes chegam a um acordo, a sentença que o homologa não segue a regra de ordem cronológica.

**Sentenças de improcedência liminar do pedido:** por fim, existem casos de improcedência liminar do pedido – que nada mais é do que a rejeição do pedido do autor logo no início do processo, por causas específicas que estudaremos em um próximo encontro. Assim, para economizar tempo e esforço do Judiciário em relação a esses casos manifestamente sem fundamento, a sentença pode ser prontamente proferida sem o respeito da regra de cronologia!

→ **o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos**

Como vimos, o CPC possibilita que o Poder Judiciário reúna processos em bloco quando se deparar com várias ações ajuizadas tendo como fundamento o mesmo fato (lembre-se do caso da taxa abusiva do cartão de crédito, visto em tópico anterior). Assim, os processos são julgados em bloco, de uma vez, mesmo que conclusos em datas diferente, não tendo que se observar a ordem cronológica respectiva.

→ **o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas**

A princípio, vamos conceituar cada um dos institutos:

**Julgamento de recursos repetitivos:** representa o julgamento conjunto, pelos tribunais, de recursos que possuem por base a mesma tese, ou seja, o mesmo fundamento jurídico. Os tribunais escolhem para julgamento alguns recursos “modelo”, cuja tese passa a ser aplicada a todos os outros recursos que se encontravam “suspensos”, aguardando a decisão a respeito da tese.

**Incidente de resolução de demandas repetitivas:** Existindo processos repetitivos sobre uma mesma matéria de direito, em um determinado Estado ou Região, o incidente poderá ser instaurado perante o Presidente do Tribunal. Tais processos serão suspensos e, tão logo seja julgado o incidente, a tese jurídica ser-lhes-á aplicada. Os juízes ficarão vinculados à tese que foi decidida pelo Tribunal.

Justamente para dar mais agilidade aos processos em questão, a ordem dos julgamentos não precisa respeitar a ordem cronológica de conclusão.

**→ as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932.**

As sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito, bem como as decisões monocráticas proferidas pelo relator, foram excluídas da regra de cronologia.

**Sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito:** são aquelas que extinguem o processo sem a análise do pedido que dá base à ação, à demanda.

**Decisões monocráticas proferidas pelo relator:** são as proferidas por um único magistrado no processo que tramita perante órgão colegiado, de segundo grau, geralmente presente nos Tribunais - que em sua grande parte julgam os recursos contra as decisões dos juízes de primeiro grau. Em outras palavras, é o ato proferido por um desembargador ou ministro que, sozinho, sem submeter a ação ou recurso a julgamento colegiado, decide alguma questão do processo, ou até mesmo julga a ação ou recurso, tendo por fundamento casos muito específicos que não necessitam de maiores debates.

**→ o julgamento de embargos de declaração**

Quando a sentença ou acórdão proferido não possui clareza ou apresenta alguma contradição ou omissão, o recurso disponível às partes são os embargos de declaração.

*É o caso em que o juiz, ao redigir a sentença, traz o relatório do que aconteceu no processo, bem como os fundamentos jurídicos que embasam a sua tese, mas se esquece de dispor do pedido das partes, situação que será remediada pelos embargos de declaração.*

Justamente por não possuir uma natureza de decisão propriamente dita, não há motivos para seguir a ordem cronológica em questão.

**→ o julgamento de agravo interno**

Trata-se do recurso apresentado contra a decisão monocrática do relator, que vimos logo acima. Como já houve o julgamento da causa, não é necessário prolongá-la ainda mais, submetendo-a à ordem cronológica.

**→ as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça**

O ordenamento jurídico confere algumas preferências relativas à ordem de julgamento de algumas causas que irão "furar" a fila da ordem cronológica, como por exemplo:

No art. 1.048 (causas em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portadora de doença grave, além dos procedimentos judiciais regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente);

No art. 20, Lei 12.016/09 (processos de mandado de segurança e recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto "habeas corpus");

No art. 19, Lei 9.507/97 (os processos de "habeas data" terão prioridade de julgamento, exceto sobre mandado de segurança e "habeas corpus").

Além do mais, o CNJ, que é um órgão que exerce controle sobre a atuação do Poder Judiciário, estabelece metas de julgamento de processos ajuizados até determinado ano, por exemplo, podem ser julgados na frente de outros que foram ajuizados e conclusos anteriormente.

**→ os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal.**

Essa exceção visa conferir preferência à resolução da lide penal, tendo em vista a maior necessidade da prestação da tutela para os envolvidos, já que, em muitos casos, a liberdade está em jogo.

**→ a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.**

Determinadas causas, em razão da urgência aferida no caso em concreto, têm o seu julgamento antecipado, desde que o juiz assim reconheça através de decisão fundamentada. Isso ocorre quando a sua resolução seja mais urgente que de outras.

Imagine a hipótese em que o tribunal fica responsável por julgar um recurso cujo resultado provocará grande repercussão social e econômica, sendo seu julgamento conseqüentemente mais urgente.

Por exemplo, em relação a ações civis que envolvam a Petrobras, pode ser reconhecida certa urgência para que tais processos tenham um desfecho mais rápido que outros, pois a atividade da empresa estatal está diretamente relacionada à economia do país.

Há ainda algumas regras estabelecidas. Após o processo ter sido incluído na lista, **ele não sofrerá perda de posição por eventual formulação de requerimento da parte**, ou seja, a parte poderá pedir alguma providência sem o receio de que o processo vá para o final da fila. Assim, **uma vez decidida a questão, o processo volta à posição original da lista**.

A **perda da posição processual** somente ocorrerá quando o requerimento feito pela parte importar na:

→ **reabertura da instrução processual**: se o requerimento resultar em decisão que reconheça a necessidade de produção de mais provas que poderão influir no julgamento.

→ **conversão do julgamento em diligência**: ocorre quando o processo em que o juiz (ou desembargador, em 2ª instância) entendia estar pronto para sentença (ou para acórdão) precisa ainda de alguma outra providência antes de ser julgado.

Ainda, o legislador estabelece que alguns processos irão “furar a fila”, de modo que **o primeiro lugar na lista será ocupado por aquele processo que:**

**→ tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução.**

Trata-se de preferência estabelecida com o objetivo de trazer celeridade aos casos já decididos por decisão que venha a ser anulada. Geralmente, são processos anulados por algum erro judicial, ocasionado por servidores ou até mesmo pelo juiz. Não seria justo que a parte arcasse com a falha de terceiros ao ter seu processo colocado novamente no fim “fila” de julgamento.

Cuidado! Se a anulação do julgamento ocasionar a necessidade de realização de diligência ou complementação da instrução, o processo não irá para o primeiro lugar da lista!

→ se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inc. II, ou seja, haverá prioridade de julgamento de recursos especiais (dirigidos ao STJ) e extraordinários (STF) repetitivos,

Lembra-se daqueles processos que ficam suspensos para se aplicar a tese jurídica decidida pelos tribunais?

Assim que for publicado o acórdão paradigma, ou seja, o acórdão que conterà a tese jurídica que servirá de modelo para os demais recursos, os processos antes suspensos ocuparão os primeiros lugares das listas!

Veja só uma questão:

(IBFC – EBSERH – 2016) De acordo com as novas regras do Código de Processo Civil – Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 - os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão, porém especifica algumas exceções a essa regra. Dentre as alternativas abaixo, aponte a que NÃO corresponde a uma dessas exceções.

- a) O julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas
- b) Os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal
- c) As preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça
- d) As sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de procedência liminar do pedido
- e) A causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

#### RESOLUÇÃO:

A única alternativa que não corresponde a uma exceção da regra cronológica de julgamento é a d) As sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de **procedência** liminar do pedido.

Na realidade, é a sentença de **IMPROCEDÊNCIA** liminar do pedido que representa uma exceção a essa regra!

*Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).*

*§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.*

*§ 2º Estão excluídos da regra do caput:*

- I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;*
- II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;*
- III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;*

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de **embargos de declaração**;

VI - o julgamento de **agravo interno**;

VII - as **preferências legais e as metas** estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os **processos criminais**, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que **exija urgência no julgamento**, assim reconhecida por decisão fundamentada.

**Resposta: d)**

Vamos a um esquema!

## JULGAMENTO DE PROCESSOS TENDO POR BASE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO DOS PROCESSOS

Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão dos processos.

### Exceções:

- Sentenças proferidas em audiência
- Sentenças homologatórias de acordo
- Sentenças de improcedência liminar do pedido
- Julgamento de **processos em bloco** para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos
- Julgamento de **recursos repetitivos** ou de **incidente de resolução de demandas repetitivas**
- Sentenças ou acórdãos proferidos **sem julgamento de mérito**
- **Decisões monocráticas** proferidas pelo relator
- Julgamento de **embargos de declaração**
- Julgamento de **agravo interno**
- **Preferências legais**
- **metas do Conselho Nacional de Justiça**
- **Processos criminais**.
- **Urgência** no julgamento

## Aplicação da Lei Processual Civil

### Aplicação no espaço

Sabemos que existem leis municipais, que se aplicam no território de um determinado município, por exemplo, ao passo que leis estaduais são válidas apenas na circunscrição (nos limites) do Estado que a editou. **E a lei processual brasileira? Quais os seus limites territoriais no que tange à sua aplicação?**

A resposta está no art. 16, do CPC/2015:

Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

As leis processuais civis são editadas pela União, por meio do Congresso Nacional. Sendo assim, é uma Lei Federal **aplicável em todo o território brasileiro**. Todos os processos que tramitam no Brasil devem respeitar as normas do Código de Processo Civil e de outras normas processuais federais especiais.

Há uma ressalva: em alguns casos, as normas de direito material estrangeiras podem ser aplicadas no território nacional. Ainda assim, o processo será conduzido pelas normas processuais brasileiras! Pode parecer uma situação estranha, mas que está prevista em vários dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que permitem a aplicação de normas de outra nação referentes aos direitos da personalidade, casamento, nome, dentre várias outras. Veja um exemplo:

Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.

A princípio, essa pode parecer uma ideia confusa. Mas é bem simples:

*Suponha que uma cantora norte-americana venha ao Brasil durante uma turnê musical, se apaixone por um carioca e que ambos se casem por aqui. Qualquer alteração no nome da referida cantora será regida pela lei dos Estados Unidos, mesmo que essa questão venha ser discutida em juízo no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o processo regido pelas normas processuais brasileiras.*

### Aplicação no tempo (Direito Processual Civil Intertemporal)

Normalmente, para que todos tomem conhecimento sobre o seu teor, as leis começam a vigorar – ou seja, a produzir efeitos e ter a sua observância obrigatória por seus destinatários - 45 (quarenta e cinco dias) depois de oficialmente publicada. Isso ocorre quando não há nada explícito na lei sobre o início de sua vigência. É o que chamamos de período de *vacatio legis*.

As normas processuais civis, em sua grande maioria, costumam sobre esse prazo em artigos específicos. Foi o que ocorreu com o CPC/2015:

Art. 1.045. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Nesse caso, sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 17/03/2015, entrando em vigor 1 ano após, no dia 18/03/2016.

Nessa data, havia inúmeros processos em curso. Como fica a questão da aplicação do Novo Código a esses processos que vinham sendo regidos pela lei anterior? O art. 14, do CPC/2015, traz a solução para esse questionamento ao deixar claro que a norma processual não retroage<sup>10</sup> para atingir os atos processuais que já foram praticados, bem como as situações jurídicas que foram estabelecidas por meio da norma revogada.

Art. 14. A norma processual **não retroagirá** e será **aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

O fundamento desse fenômeno se dá pela **teoria do isolamento dos atos processuais**, adotada pelo nosso ordenamento. Vimos em tópico anterior que o processo é conjunto de atos sucessivos que, encadeados entre si, se prolongam no tempo.

Assim, quando uma lei processual nova entra em vigor, **permanecem intactos os atos processuais já realizados** (bem como seus respectivos efeitos), **regidos pela lei anterior**;

No entanto, os **atos que ainda serão praticados** serão **regidos pela lei nova**.

## Lei Processual Revogada

- **Atos processuais** e situações jurídicas **regidas pela lei revogada não sofrem alteração com o advento da nova lei**



## Lei Processual Nova

- **Atos jurídicos presentes e futuros** passam a ser **regidos pela nova Lei processual**

Veja bem: no CPC revogado, o Poder Público possuía prazo em quádruplo para contestar; no CPC atual, o prazo é dobrado. Com a sua citação para integrar o processo, surge a situação jurídica "direito à apresentação da

<sup>10</sup> Não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade).

defesa". Assim, mesmo que o novo CPC tenha começado a vigor entre o prazo de início da contestação e a sua efetiva apresentação em juízo, será respeitado o prazo em quádruplo conferido pela Lei anterior, revogada.

*Exemplificando o que foi dito: o Município de Porto Alegre foi citado, no dia 15/03/2016, para, em 60 dias (4 x 15 dias, que era o prazo conferido ao Poder Público para contestar), responder a uma ação em que o cidadão Pedro Carlos exigia o pagamento de uma indenização por uma desapropriação feita em seu terreno. Contudo, sabemos que o CPC/2015 entrou em vigor no dia 17/03/2016 e o prazo para a Fazenda Pública contestar, que antes era calculado pelo quádruplo, agora se faz pelo dobro, em 30 dias (2 x 15 dias). Tal mudança não vai afetar o prazo anterior, já que o direito à apresentação da defesa em 60 dias surgiu sob a égide do código anterior, assim permanecendo, mesmo com o advento do novo código durante a fluência desse prazo.*

### Aplicação Supletiva do Código de Processo Civil

O art. 15, do CPC/2015, assim diz:

Art. 15. Na **ausência de normas** que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**.

Quando as normas que regulam os processos de natureza eleitoral, trabalhista e administrativa forem **insuficientes** para regular todos os atos e relações que ocorrem em seus respectivos âmbitos, as normas do CPC/2015 podem ser aplicadas com o objetivo de complementar àquelas (**aplicação supletiva**).

O mesmo ocorre quando as normas dos processos de natureza especializada forem **omissas** em relação a determinado tema. Daí, aplicam-se integralmente as normas do CPC/2015, de **forma subsidiária**.

Questão para ti:

**(CESPE – PGE/PE – 2019)** À luz do Código de Processo Civil, julgue o item relativo à aplicação das normas processuais.

Mesmo na ausência de norma que regule a tramitação de determinado processo administrativo, as disposições do Código de Processo Civil não poderão ser a ele aplicadas, ainda que supletiva ou subsidiariamente, haja vista a natureza distinta desses dispositivos normativos.

#### RESOLUÇÃO:

Opa! Acabamos de ver que, se houver compatibilidade, as normas do CPC poderão ser aplicadas de forma supletiva ou subsidiária ao processo administrativo:

Art. 15. Na **ausência de normas** que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**.

Item incorreto.

## Fontes do Direito Processual Civil

Quando falamos em “fontes do direito”, estamos nos referindo às **formas pelas quais uma norma é gerada e introduzida no mundo jurídico**.

Especificamente em relação às **fontes do direito processual civil**, temos as:

→ **Fontes formais**: criadas pelo Estado, através de processos formais determinados pelo ordenamento jurídico (vindos de órgãos legislativos como o Congresso Nacional ou até mesmo do Judiciário, no caso de seus regimentos internos) e que possuem força cogente, ou seja, obrigam as pessoas ao seu cumprimento.

A Constituição Federal, por abordar algumas normas de direitos processual e a lei são as fontes formais por excelência. Quanto às leis que dizem respeito ao processo civil, sua disciplina é, em regra, feita por **Lei Federal**, já que a Constituição Federal, em seu art. 22, XI, **atribuiu à União legislar sobre direito processual civil**, ressalvando a possibilidade, no art. 24, XI, de os **Estados legislarem sobre pontos específicos em relação à matéria de procedimento em processo civil** ou até mesmo sobre normas de caráter geral, caso a União não as tenha editado.

---

*Então, suponhamos que haja o interesse na edição de um novo código de processo civil. É preciso, então, que o projeto de lei passe por votação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com posterior sanção do Presidente da República, já que a compete à União a edição de leis em matéria processual civil.*

---

Além do Código de Processo Civil, existem inúmeras leis esparsas que abordam diretamente matérias processuais, como a Lei 12.016/09, disciplinando o Mandado de Segurança, que, a título de exemplo em seu art. 50, traz algumas regras referentes à apresentação da petição inicial em juízo. Veja só:

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será **apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará**, além da **autoridade coatora**, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Os estudiosos do direito também costumam elencar como formais a **legislação local dos Estados sobre organização judiciária**<sup>11</sup> e do **Ministério Público**, e nos **Regimentos Internos** dos Tribunais.

Por fim, os **Tratados Internacionais, acordos ou convenções incorporadas** ao nosso ordenamento jurídico com a mesma força de uma lei e que tratem especificamente sobre direito processual civil são considerados como fonte formal, por expressa determinação do CPC/2015:

---

<sup>11</sup> **Wambier**: As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, e por meio do regramento de seus serviços auxiliares.

Art. 13. A **jurisdição civil será regida** pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em **tratados, convenções ou acordos internacionais** de que o Brasil seja parte.

As fontes formais são, ainda, subclassificadas em:



LEI FEDERAL  
@LeiFederal

nº 7.395, de 2014: É dever dos administradores do grupo de whatsapp organizar e financiar festa de confraternização com membros do grupo.

## FONTES FORMAIS IMEDIATAS

Tratam diretamente de matérias relacionadas ao processo civil em si, podendo ser aplicadas diretamente no caso concreto.

*São as Leis Federais, Leis locais dos Estados, Regimentos Internos dos Tribunais, como vistos anteriormente*



## FONTES FORMAIS ACESSÓRIAS OU MEDIATAS

Trata-se da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito – assim chamadas porque não são utilizadas imediatamente na aplicação do direito, pois objetivam **suprir as lacunas** do direito brasileiro.

*Ou seja, se não existe norma jurídica para ser aplicada em algum caso concreto, esses métodos são utilizados para que se possa haver alguma solução ao problema levado ao Judiciário*

### Esclarecendo...

**Analogia:** utilizada quando uma norma criada para determinado fato é aplicável a um outro para a qual não existe norma, supondo-se que são situações semelhantes, análogas.

*Um caso "A", em que se aplica a regra jurídica "B"; mas em um caso "C", sendo a lei omissa, por ser similar ao caso "A", aplicamos ao caso "C" a mesma regra "B", por analogia.*

**Costumes:** nada mais é do que uma a conduta que é socialmente aceita. Segundo Alexandre Freitas Câmara, o costume é uma conduta que gera uma sensação de obrigatoriedade para a sua realização, por haver a sensação de que, se o sujeito agir de outra forma, ele poderá sofrer alguma sanção ou poderá haver algum prejuízo de ausência de uma lei que regula uma determinada situação<sup>12</sup>.

*No âmbito do processo civil, sua aplicação é rara, já que existe toda uma preocupação do legislador em regulamentar de forma minuciosa todas as fases e incidentes do processo.*

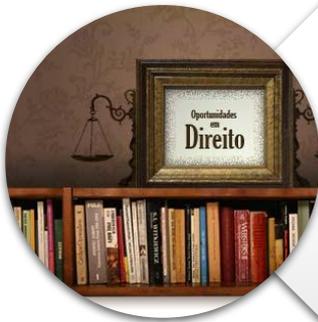
<sup>12</sup> Câmara, Alexandre Freitas O novo processo civil brasileiro I Alexandre Freitas Câmara. - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2016.

**Princípios Gerais do Direito:** são normas jurídicas dotadas de maior grau de abstração<sup>13</sup>, introduzindo valores aos outros princípios do direito e orientando a aplicação de várias regras:

*Temos um princípio geral de direito que orienta a sistemática das provas no direito processual civil – “alegado e não provado é como não alegado”. Se Fernando pretende, sem prova alguma, acionar o Judiciário para cobrar uma dívida de Carla, sua pretensão não será levada a cabo, já que, sua alegação não terá valor jurídico se não for provada ao juízo.*

→ **Fontes materiais (ou não formais):** não possuem força vinculante não são obrigatórias. Elas influenciam a **criação das fontes formais**, bem como a sua **posterior aplicação e interpretação**.

São elas:



## DOCTRINA

É a **opinião, sobre determinada matéria, emitida por estudiosos da ciência do processo civil**, capaz de influenciar na criação de determinada norma jurídica, bem como na sua interpretação e aplicação.



## JURISPRUDÊNCIA

É reiterada interpretação conferida pelos tribunais às normas jurídicas, partindo de casos concretos por eles examinados e decididos.

*É comum que, por não haver legislação expressa, juízes e tribunais decidam reiteradamente, no caso concreto, sobre determinado ponto de uma matéria, o que pode influenciar o legislador a editar uma lei que a discipline.*

<sup>13</sup> Ou seja, são normas que podem ser aplicadas a uma extensa possibilidade de casos concretos.

Veja como isso já foi cobrado:

**(FCC – TJ-PE – 2015 – Adaptada)** Em relação à norma processual civil e a suas fontes formais, julgue o enunciado seguinte:

As fontes formais acessórias do direito processual civil são as mesmas das normas em geral, quais sejam, analogia, costumes e princípios gerais do direito; servem para suprir as lacunas do ordenamento jurídico, integrando-o.

**RESOLUÇÃO:**

A analogia, costumes e princípios gerais de direito – assim chamadas porque não são utilizadas imediatamente na aplicação do direito, pois objetivam suprir as lacunas do direito brasileiro, incluído, aí, as lacunas do direito processual civil.

**Gabarito: C**

Chegamos ao fim da primeira aula do curso de Direito Processual Civil.

**Como este tópico não foi cobrado no último edital, não faremos questões por hoje.**

Agora é hora de darmos uma lida no resumo do que foi visto por hoje e, na próxima aula, aplicaremos muitos conceitos e princípios estudados hoje!

## Lista de questões comentadas

### 1. (CESPE – TJ/PA – 2019)

Após ser elaborada lista que continha a ordem cronológica de conclusão para proferir sentença, a parte requereu prioridade no julgamento, alegando urgência. O juiz, no entanto, indeferiu o pedido, por não ter vislumbrado a urgência alegada.

Nessa situação hipotética, o processo retornará para a lista na

- a) mesma posição em que ocupava caso o juiz entenda que o pedido não era meramente protelatório.
- b) mesma posição que ocupava, independentemente da constatação de necessidade de conversão em diligência.
- c) mesma posição que ocupava, se não houver necessidade de reabertura da instrução.
- d) última posição entre os que já estavam na lista quando da apresentação do pedido pelo autor.
- e) última posição, se o juiz entender que o pedido era manifestamente incabível.

### 2. (CESPE – STJ – 2018)

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

### 3. (CESPE – STJ – 2018)

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

### 4. (CESPE - PGE-SE - 2018)

Com relação às normas processuais, ao litisconsórcio, à jurisdição e aos deveres das partes, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

### 5. (CESPE - TCE-PE – 2017)

A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.

### 6. (CESPE – TCE-PE – 2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

### 7. (CESPE - TCE-PE – 2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

A classificação das normas em materiais ou processuais depende de sua localização no ordenamento jurídico, sendo materiais todas as normas dispostas nos códigos civil e penal, e processuais aquelas situadas nos códigos de processo civil e penal.

**8. (CESPE - TCE-PE – 2017)**

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

Considerando-se o sistema do isolamento dos atos processuais, a lei processual nova não retroage, aplicando-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

**9. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

Os juízes e tribunais terão de, inexoravelmente, atender à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou decisão.

**10. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

A boa-fé processual objetiva, que não se aplica ao juiz, prevê que as partes no processo tenham um comportamento probo e leal.

**11. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

O contraditório substancial tem por escopo propiciar às partes a ciência dos atos processuais, bem como possibilitar que elas influenciem na formação da convicção do julgador.

**12. (CESPE - TCE-PA – 2016)**

No que diz respeito às normas processuais, aos atos e negócios processuais e aos honorários de sucumbência, julgue o item que se segue, com base no disposto no novo Código de Processo Civil.

Em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito, o magistrado deve conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir vício processual antes de proferir sentença terminativa.

**13. (CESPE - TJ-AM – 2016)**

Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, julgue as afirmativas abaixo.

No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.

**14. (CESPE - TCE-RN – 2016)**

*Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.*

*Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010, Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.*

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue o item a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo.

O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

**15. (CESPE – DPE/PE – 2018)**

Em um processo civil cooperativo, o exercício do poder jurisdicional exige a consideração da argumentação de todos os sujeitos processuais. Julgue a afirmativa abaixo.

Essa exigência corresponde ao dever de justificar analiticamente as decisões judiciais.

**16. (CESPE – ABIN – 2018)**

Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.

É prescindível a manifestação das partes acerca de fundamento utilizado em sentença por juiz, quando se trata de matéria a ser decidida de ofício.

**17. (CESPE – STJ – 2018)**

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

**18. (CESPE – Telebrás – 2015)**

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

**19. (CESPE – Prefeitura de Belo Horizonte/MG – 2017 - adaptada)**

Acerca de normas processuais e jurisdição, julgue o item abaixo de acordo com as disposições do CPC.

Os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução de mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença.

**20. (CESPE – DPU – 2017)**

*Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.*

*Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.*

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo, 2016 (com adaptações).

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Para garantir os pressupostos mencionados em sua exposição de motivos, o CPC estabelece, de forma exaustiva, as normas fundamentais do processo civil.

**21. (CESPE – Telebrás – 2015)**

A respeito de jurisdição, ação e processo, julgue o item seguinte.

Os termos processo e procedimento são considerados sinônimos, visto que representam a ordem com que os atos processuais se desenvolvem.

**22. (CESPE – TCU – 2015 - Adaptada)**

Acerca de princípios gerais do processo, ação, jurisdição e pressupostos processuais, julgue o item abaixo.

Viola o princípio do juiz natural a criação, em tribunais de justiça, de câmaras para julgamento de ações no período de recesso forense.

**23. (CESPE – TJDFT – 2015)**

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O princípio da boa-fé objetiva não se aplica ao processo civil, haja vista a ausência de previsão legal.

**24. (CESPE – TJ/SE – 2014)**

No que se refere à jurisdição, ação, processo e procedimento e aos princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil, julgue os itens subsequentes.

De acordo com o princípio do juiz natural, segundo o qual as demandas jurisdicionais devem ser julgadas por órgão judicial previamente estabelecido, é vedada a criação de juízos ou tribunais de exceção.

**25. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2015)**

Julgue o seguinte item, relativo aos princípios gerais e normas processuais civis.

A aplicação da norma processual civil no tempo orienta-se pelo princípio da territorialidade, estabelecendo que o magistrado investido da função jurisdicional deva preferencialmente aplicar a lei nacional para solucionar os conflitos de interesses, nos limites territoriais da Federação brasileira.

**26. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2015)**

Julgue o seguinte item, relativo aos princípios gerais e normas processuais civis.

O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial

**27. (CESPE – TC/DF – 2013)**

Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue os itens a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

**28. (CESPE – TRE/MS – 2013)**

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.

**29. (CESPE – TRE/RJ – 2012)**

Julgue os próximos itens, a respeito dos princípios constitucionais do processo civil e dos atos judiciais.

Na concepção formal, o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas; sob a perspectiva substancial, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

**30. (CESPE – TC/DF/ – 2012)**

Julgue os itens seguintes, referentes aos princípios constitucionais do processo civil e seus consectários.

Em obediência ao princípio da isonomia, corolário do devido processo legal, pessoas em condições diversas podem receber tratamento diferenciado no processo.

**31. (CESPE – TRF/3ª REGIÃO – 2012)**

Julgue o item seguinte, referente aos princípios constitucionais do processo civil e seus consectários.

A consideração pelo juiz da possibilidade de existência de propósito protelatório do réu indica análise da situação conforme o princípio da boa-fé processual, sob o ângulo objetivo.

---

## Gabarito

---

1. C	12. C	23. E
2. E	13. C	24. C
3. C	14. C	25. E
4. E	15. C	26. E
5. C	16. E	27. C
6. C	17. E	28. E
7. E	18. C	29. E
8. C	19. C	30. C
9. E	20. E	31. C
10. E	21. E	
11. C	22. E	

## Questões comentadas pelo professor

### 1. (CESPE – TJ/PA – 2019)

Após ser elaborada lista que continha a ordem cronológica de conclusão para proferir sentença, a parte requereu prioridade no julgamento, alegando urgência. O juiz, no entanto, indeferiu o pedido, por não ter vislumbrado a urgência alegada.

Nessa situação hipotética, o processo retornará para a lista na

- a) mesma posição em que ocupava caso o juiz entenda que o pedido não era meramente protelatório.
- b) mesma posição que ocupava, independentemente da constatação de necessidade de conversão em diligência.
- c) mesma posição que ocupava, se não houver necessidade de reabertura da instrução.
- d) última posição entre os que já estavam na lista quando da apresentação do pedido pelo autor.
- e) última posição, se o juiz entender que o pedido era manifestamente incabível.

### RESOLUÇÃO

Amigo/a, após a inclusão do processo na lista de processos aptos a julgamento, a ordem cronológica de decisão apenas será alterada por requerimento da parte em 2 casos:

- Quando implicar reabertura da instrução
- Quando converter o julgamento em diligência

Assim, podemos dizer que o processo retornará para a lista na mesma posição que ocupava, **se não houver necessidade de reabertura da instrução**.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 10 A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, **exceto** quando implicar a **reabertura da instrução** ou a **conversão do julgamento em diligência**.

### Gabarito: C

### 2. (CESPE – STJ – 2018)

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

## RESOLUÇÃO

Veja o que afirma o CPC/2015:

Art. 2º, § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

Então, podemos concluir que se trata de uma recomendação ao Estado para que promova e estimule a solução consensual dos conflitos que surgem em sociedade, não apenas da iniciativa privada

**Gabarito: E**

---

### 3. (CESPE – STJ – 2018)

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

## RESOLUÇÃO

De fato, o juiz deverá observar a garantia do contraditório, que deverá ter o seu exercício assegurado às partes.

Art. 7º: É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.**

Portanto, a afirmativa está correta.

**Gabarito: C**

---

### 4. (CESPE - PGE-SE - 2018)

Com relação às normas processuais, ao litisconsórcio, à jurisdição e aos deveres das partes, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

## RESOLUÇÃO:

O CPC/2015 assim dispõe:

Art. 5º - Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

O dispositivo faz referência à **boa-fé objetiva**, que nada mais é do que uma **norma de conduta que impõe certos comportamentos, independentemente da existência de boa ou má intenção** (o que caracterizaria a boa ou má-fé subjetiva).

---

Portanto, afirmativa incorreta.

Gabarito: E

---

5. (CESPE - TCE-PE – 2017)

A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.

**RESOLUÇÃO:**

O princípio da publicidade é mais uma garantia da imparcialidade e transparência das atividades jurisdicionais, representando uma verdadeira ferramenta fiscalizatória a serviço do povo, pois permite que, além das partes, toda a sociedade tome ciência das decisões emanadas pelo Poder Judiciário, inclusive por meio da permissão de acesso à população às audiências:

Art. 11. **Todos os julgamentos** dos órgãos do Poder Judiciário **serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Gabarito: C

---

6. (CESPE – TCE-PE – 2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

**RESOLUÇÃO:**

Como foi visto por nós, as normas de direito material são aquelas que determinam quais são os direitos de cada um. Por exemplo, a que diz que determinadas pessoas têm direito de pedir alimentos de outras é material: atribui um interesse primário ao seu titular.

Por sua vez, **as normas de processo são meramente instrumentais**. No caso de violação das regras de direito material, possibilita-se que a parte recorra ao Judiciário para que faça valer seu direito.

Assim, as normas de direito material regulam relações jurídicas que são cumpridas de forma espontânea pelas partes. Caso sejam descumpridas, as normas de direito processual passarão a regulá-las nos casos em que a parte interessada ajuizar uma ação para fazer valer o seu direito material violado.

---

**Gabarito: C**

---

**7. (CESPE - TCE-PE – 2017)**

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

A classificação das normas em materiais ou processuais depende de sua localização no ordenamento jurídico, sendo materiais todas as normas dispostas nos códigos civil e penal, e processuais aquelas situadas nos códigos de processo civil e penal.

**RESOLUÇÃO:**

A classificação se faz por seu objeto e não por sua localização nos Códigos e leis esparsas. Norma material (ou substancial) é aquela que regula as relações de direito material, elegendo quais interesses conflitantes devem prevalecer e quais devem ser afastados.

Norma processual (ou instrumental) é aquela que regula como se dará a solução dos conflitos em juízo (ou seja, a que regula o processo).

**Gabarito: E**

---

**8. (CESPE - TCE-PE – 2017)**

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

Considerando-se o sistema do isolamento dos atos processuais, a lei processual nova não retroage, aplicando-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

**RESOLUÇÃO:**

O enunciado é respondido pela **Teoria do Isolamento dos Atos Processuais**: aos atos processuais ainda não realizados, aplica-se a lei nova, respeitados os atos realizados pela lei antiga. A lei processual, neste caso, é irretroativa. A lei nova não alcança os atos processuais já realizados, nem seus efeitos, mas se aplica nos atos processuais a serem praticados, sem limitações relativas às fases processuais.

A questão aborda o art. 14 do CPC:

Art. 14. A norma processual **não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

**Gabarito: C**

---

**9. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

Os juízes e tribunais terão de, inexoravelmente, atender à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou decisão.

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa INCORRETA, pois os juízes e os tribunais terão de dar **preferência à ordem cronológica dos julgamentos**, justamente por haver alguns processos que “furam” a fila. Por esse motivo não devemos falar em atendimento inexorável (*inflexível, implacável*) da ordem de conclusão.

Art. 12. Os juízes e os tribunais **atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão** para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).

**Gabarito: E****10. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

A boa-fé processual objetiva, que não se aplica ao juiz, prevê que as partes no processo tenham um comportamento probo e leal.

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa INCORRETA. O juiz também deve atuar com boa-fé, pois também é sujeito que participa do processo.

Art. 5º Aquele que de **qualquer forma participa do processo** deve comportar-se de acordo com a **boa-fé**.

**Gabarito: E****11. (CESPE - TRE-PE – 2017 - Adaptada)**

Acerca das normas processuais civis, julgue a assertiva abaixo:

O contraditório substancial tem por escopo propiciar às partes a ciência dos atos processuais, bem como possibilitar que elas influenciem na formação da convicção do julgador.

**RESOLUÇÃO:**

Isso mesmo! O princípio do contraditório, como vimos, não se implementa, pura e simplesmente, com a simples oitiva da parte, com a sua participação; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão, representando, assim, a dimensão material do referido princípio.

**Gabarito: C**

---

**12. (CESPE - TCE-PA – 2016)**

No que diz respeito às normas processuais, aos atos e negócios processuais e aos honorários de sucumbência, julgue o item que se segue, com base no disposto no novo Código de Processo Civil.

Em observância ao princípio da primazia da decisão de mérito, o magistrado deve conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir vício processual antes de proferir sentença terminativa.

**RESOLUÇÃO:**

O princípio da primazia da decisão do mérito prioriza a efetiva análise do mérito em busca da sentença definitiva (que resolve o mérito) e não da sentença terminativa (que não resolve o mérito):

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Esse princípio influencia diversos outros dispositivos espalhados pelo código, a saber:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

**Gabarito: C**

---

**13. (CESPE - TJ-AM – 2016)**

Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, julgue as afirmativas abaixo.

No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.

**RESOLUÇÃO:**

A parte pode simplesmente não exercer o seu direito ao contraditório, por exemplo, não contestando o pedido da parte autora no prazo legal. Há uma diferença entre o direito ao contraditório (que deve ser observado obrigatoriamente) e o exercício desse direito, ou seja, a faculdade conferida à parte para exercê-lo, ou não.

A abstenção do exercício do contraditório pode ser tácita (quando simplesmente deixa transcorrer o prazo para contestação) ou expressa (quando ela concorda com o pedido do autor, ao invés de apresentar a sua defesa).

**Gabarito: C**

---

**14. (CESPE - TCE-RN – 2016)**

*Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.*

*Comissão de Juristas – Senado Federal, PL n.º 166/2010, Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.*

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue o item a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo.

O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

**RESOLUÇÃO:**

O Princípio da cooperação deve ser compreendido no sentido de que os sujeitos do processo vão “co-operar”, ou seja, devem trabalhar juntos para que se chegue a uma decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

O modelo de processo cooperativo, em que há a participação conjunta de todos os seus sujeitos integrantes, exige de todos os seus sujeitos que atuem de forma ética e leal, de modo a evitar vícios capazes de levar à extinção do processo sem resolução do mérito, além de se constituir uma obrigação o cumprimento todos os deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

**Gabarito: C**

---

**15. (CESPE – DPE/PE – 2018)**

Em um processo civil cooperativo, o exercício do poder jurisdicional exige a consideração da argumentação de todos os sujeitos processuais. Julgue a afirmativa abaixo.

Essa exigência corresponde ao dever de justificar analiticamente as decisões judiciais.

**RESOLUÇÃO:**

Exato! Em um processo civil cooperativo, o juiz tem o dever de justificar analiticamente as decisões que profere, ou seja, deve levar em consideração, na sua fundamentação, todas as alegações relevantes que foram levadas pela parte a juízo:

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Este não foi o tema de nossa aula de hoje, mas saiba, de antemão, que o dever de colaboração obriga o juiz a enfrentar todos os argumentos levados pela parte, sob pena de não se considerar fundamentada a decisão:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

**Gabarito: C**

---

**16. (CESPE – ABIN – 2018)**

Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.

É prescindível a manifestação das partes acerca de fundamento utilizado em sentença por juiz, quando se trata de matéria a ser decidida de ofício.

**RESOLUÇÃO:**

O CPC proíbe que os magistrados profiram decisões, sentenças e acórdãos com base em fundamento a respeito do qual não tenham dado às partes a oportunidade de manifestação, mesmo que se trate de matéria que possa ser decidida de ofício:

Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício**.

Dessa forma, a redação correta do item deveria ser: "É imprescindível a manifestação das partes acerca de fundamento utilizado em sentença por juiz, ainda que se trate de matéria a ser decidida de ofício".

**Gabarito: E**

---

**17. (CESPE – STJ – 2018)**

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

### RESOLUÇÃO:

O julgamento de **incidente de resolução de demandas repetitivas** não se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

...

§ 2º **Estão excluídos** da regra do caput:

...

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de **incidente de resolução de demandas repetitivas**;

**Gabarito: E**

### 18. (CESPE – Telebrás – 2015)

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

### RESOLUÇÃO:

A proporcionalidade e a razoabilidade passaram a ser princípios expressamente abordados no direito processual civil e devem ser respeitados pelo juiz:

Art. 8º **Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz** atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, **resguardando e promovendo** a dignidade da pessoa humana e **observando a proporcionalidade, a razoabilidade**, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

**Gabarito: C**

### 19. (CESPE – Prefeitura de Belo Horizonte/MG – 2017 - adaptada)

Acerca de normas processuais e jurisdição, julgue o item abaixo de acordo com as disposições do CPC.

Os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução de mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença.

**RESOLUÇÃO:**

Mais uma vez, grave a informação: os juízes e tribunais devem atender, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferirem a sentença ou acórdão.

Tal regra, contudo, não é absoluta. Há exceções fixadas no próprio art. 12 do CPC:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

As decisões proferidas com base no art. 485 dizem respeito às hipóteses em que o processo é extinto sem julgamento de mérito – as chamadas sentenças de "terminativas":

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

Portanto, é correto afirmar que os processos sujeitos a sentença terminativa sem resolução do mérito ficam excluídos da regra que determina a ordem cronológica de conclusão para a sentença.

**Gabarito: C**

**20. (CESPE – DPU – 2017)**

*Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.*

*Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.*

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53. Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel. 22.ª ed. São Paulo, 2016 (com adaptações).

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Para garantir os pressupostos mencionados em sua exposição de motivos, o CPC estabelece, de forma exaustiva, as normas fundamentais do processo civil.

**RESOLUÇÃO:**

O CPC não estabelece, de forma exaustiva, as normas fundamentais do processo civil (art. 1º, CPC): **elas estão espalhadas pelas Constituição Federal e pelas leis esparsas que disciplinam o processo civil:**

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

**Gabarito: E****21. (CESPE – Telebrás – 2015)**

A respeito de jurisdição, ação e processo, julgue o item seguinte.

Os termos processo e procedimento são considerados sinônimos, visto que representam a ordem com que os atos processuais se desenvolvem.

**RESOLUÇÃO:**

INCORRETA, já que, como visto exaustivamente por nós durante a aula, processo é o instrumento da jurisdição, nada mais sendo que um conjunto de atos processuais realizados para se alcançar a prestação jurisdicional.

Já o procedimento é o rito em si, a forma como os atos processuais são organizados para atingir essa finalidade.

**Gabarito: E**

**22. (CESPE – TCU – 2015 - Adaptada)**

Acerca de princípios gerais do processo, ação, jurisdição e pressupostos processuais, julgue o item abaixo.

Viola o princípio do juiz natural a criação, em tribunais de justiça, de câmaras para julgamento de ações no período de recesso forense.

**RESOLUÇÃO:**

Veja o que já decidiu o STJ:

*Não há se falar em ilegalidade qualquer, por força mesma de sua natureza, no julgamento de habeas corpus em tempo de recesso forense, por Câmara Especial de Férias da Corte de Justiça, nos termos das normas regimentais aplicáveis." (STJ; RHC 12528 RS; Julgamento: 23/03/2004)*

Portanto, não há violação do princípio do juízo natural, pois as Câmaras são criadas tendo por base regras gerais, abstratas e impessoais.

**Gabarito: E****23. (CESPE – TJDFT – 2015)**

Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.

O princípio da boa-fé objetiva não se aplica ao processo civil, haja vista a ausência de previsão legal.

**RESOLUÇÃO:**

Afirmativa incorreta, já que há previsão legal para tanto:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

**Gabarito: E****24. (CESPE – TJ/SE – 2014)**

No que se refere à jurisdição, ação, processo e procedimento e aos princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil, julgue os itens subsequentes.

De acordo com o princípio do juiz natural, segundo o qual as demandas jurisdicionais devem ser julgadas por órgão judicial previamente estabelecido, é vedada a criação de juízos ou tribunais de exceção.

**RESOLUÇÃO:**

O princípio é uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão pela autoridade competente**

Logo, não se permite que o legislador atrepele a Constituição e crie juízes ou tribunais de exceção para o julgamento de causas determinadas. Assim, os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.

**Gabarito: C**

---

**25. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2015)**

Julgue o seguinte item, relativo aos princípios gerais e normas processuais civis.

A aplicação da norma processual civil no tempo orienta-se pelo princípio da territorialidade, estabelecendo que o magistrado investido da função jurisdicional deva preferencialmente aplicar a lei nacional para solucionar os conflitos de interesses, nos limites territoriais da Federação brasileira.

**RESOLUÇÃO:**

O enunciado, na verdade, abordou a aplicação da norma processual civil no tempo:

Art. 14 A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

A aplicação da norma processual civil no espaço orienta-se pelo princípio da territorialidade, estabelecendo que o magistrado investido da função jurisdicional deva aplicar a lei nacional para solucionar os conflitos de interesses, nos limites territoriais da Federação brasileira.

**Gabarito: E**

---

**26. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2015)**

Julgue o seguinte item, relativo aos princípios gerais e normas processuais civis.

O princípio da isonomia garante às partes o direito de produzir as provas, de interpor recursos contra decisões judiciais e de se manifestar sobre documentos juntados aos autos do processo judicial

**RESOLUÇÃO:**

Alternativa INCORRETA.

É o princípio do contraditório que garante tais atos. Tal princípio consagra o direito de ser ouvido e de participar (em sua dimensão formal) com possibilidade de poder influenciar a futura decisão (a dimensão substancial) – este último representa o princípio da ampla defesa.

→ **Dimensão formal:** representa o conteúdo mínimo, que é o **direito das partes de participarem dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes **sejam dados ciência dos termos e atos do processo**. Mas não é só isso: é necessário que lhes **seja oportunizada a possibilidade de reação**: seja oferecendo uma contestação<sup>14</sup>, interpondo um recurso, manifestando ciência da decisão, dentre várias outras possibilidades;

→ **Dimensão material:** não basta a parte participar do processo. É **necessário que ela seja ouvida em condições de poder influenciar a decisão que será proferida**, seja com argumentos, ideias, alegando fatos etc. - essa faceta do contraditório se traduz no **princípio da Ampla Defesa!**

**Gabarito: E**

---

**27. (CESPE – TC/DF – 2013)**

Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue os itens a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

**RESOLUÇÃO:**

É isso mesmo!

**Dimensão material (ou substancial):** por essa dimensão, o devido processo legal é respeitado se os órgãos julgadores observarem não apenas as normas processuais, mas também o **dever de proporcionalidade e de razoabilidade**<sup>15</sup>, instrumentos que servem como “freio” aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e **observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.**

**Gabarito: C**

---

**28. (CESPE – TRE/MS – 2013)**

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

<sup>14</sup> Contestação é peça fundamental de defesa do réu, ocasião em que ele deve apresentar todas as alegações de defesa dos fatos que o autor lhe imputa

<sup>15</sup> Não vamos nos debruçar sobre esses princípios. Mas para saber se determinada decisão judicial é proporcional, devemos nos se ela é adequada, se ela atinge a finalidade pretendida, se ela causa o menor prejuízo possível e se as vantagens que trará superam as desvantagens.

Já a razoabilidade está ligada com o equilíbrio, com a harmonia, com a proibição de excessos na atividade judicial.

No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.

#### RESOLUÇÃO:

Afirmativa INCORRETA porque, no aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se também à imparcialidade do **escrivão, promotor de justiça, defensor público e perito, dentre outros, e não só aquela concernente ao juiz.**

Todos os agentes que integram o órgão jurisdicional deverão agir com vistas à justa composição do litígio e não voltados a interesses particulares.

**Gabarito: E**

---

#### 29. (CESPE – TRE/RJ – 2012)

Julgue os próximos itens, a respeito dos princípios constitucionais do processo civil e dos atos judiciais.

Na concepção formal, o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas; sob a perspectiva substancial, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

#### RESOLUÇÃO:

A ordem do enunciado está invertida.

Portanto:

**Na concepção formal**, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

**Sob a perspectiva substancial**: o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas;

**Gabarito: E**

---

#### 30. (CESPE – TC/DF – 2012)

Julgue os itens seguintes, referentes aos princípios constitucionais do processo civil e seus consectários.

Em obediência ao princípio da isonomia, corolário do devido processo legal, pessoas em condições diversas podem receber tratamento diferenciado no processo.

#### RESOLUÇÃO:

A Constituição, como todos já sabem, confere igualdade a todos, sem qualquer tipo de distinção. Naturalmente, a noção de isonomia (igualdade) ecoa também no âmbito processual.

Sob uma de suas facetas, ele se manifesta do princípio da paridade de armas – que se traduz na necessidade de **dar às partes tratamento igualitário em relação ao exercício de direitos e poderes processuais**, aos meios de

defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, sem levar em conta eventuais diferenças entre os sujeitos do processo:

Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

As partes, então, **devem se valer dos mesmos mecanismos processuais para fazer valer seus direitos**, como prazos, em regra, idênticos para apresentação de recursos, sujeição às mesmas sanções caso ajam com má-fé dentro do processo, dentre diversos outros exemplos.

No entanto, as partes podem não estar, na prática, em um mesmo patamar. Se estiverem em **situação de desequilíbrio**, a lei deverá criar mecanismos para favorecer os mais fracos, a fim de que seja alcançada uma verdadeira igualdade entre os que litigam.

**Gabarito: C**

---

**31. (CESPE – TRF/3ª REGIÃO – 2012)**

Julgue o item seguinte, referente aos princípios constitucionais do processo civil e seus consectários.

A consideração pelo juiz da possibilidade de existência de propósito protelatório do réu indica análise da situação conforme o princípio da boa-fé processual, sob o ângulo objetivo.

**RESOLUÇÃO:**

Aqui temos a análise do comportamento do réu tendo em visto a boa-fé objetiva:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve **comportar-se de acordo com a boa-fé**.

O dispositivo faz referência à **boa-fé objetiva**, que nada mais é do que uma **norma de conduta que impõe certos comportamentos, independentemente da existência de boa ou má intenção** (o que caracterizaria a boa ou má-fé subjetiva).

**Gabarito: C**

---

## Legislação utilizada nesta aula

### Código de Processo Civil

#### Das Normas Fundamentais do Processo Civil

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III<sup>16</sup>;

III - à decisão prevista no art. 701<sup>17</sup>.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (*Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016*)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485<sup>18</sup> e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

---

<sup>16</sup> Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

<sup>17</sup> **Ação Monitória:** Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

<sup>18</sup> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII - homologar a desistência da ação;

IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X - nos demais casos prescritos neste Código.

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

## Resumo direcionado

### Normas Fundamentais do Processo Civil

#### Princípios

#### PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- **DIMENSÃO FORMAL:** regramento legal que deve ser obedecido com o objetivo de conferir **validade ao processo**.
- **DIMENSÃO MATERIAL:** dever de **proporcionalidade e de razoabilidade**

#### PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL

- Jurisdição exercida por órgão a que a Constituição Federal atribuiu poder jurisdicional
- Proíbe-se criação de juízes ou tribunais de exceção
- **CRITÉRIO OBJETIVO:** órgão **jurisdicional preexistente ao fato**
- **CRITÉRIO SUBJETIVO:** imparcialidade

#### PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Dimensão formal: **ciência** às partes dos termos e atos do processo + **possibilidade de reação**
- Dimensão material: (princípio da Ampla Defesa) ouvir a parte em condições de poder **influenciar a decisão que será proferida**

**EXCEÇÃO!** Contraditório Diferido ou Postergado

- tutela provisória de urgência
- tutela da evidência
- mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer em ação monitória

### PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO-SURPRESA

- Partes não podem ser surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição

### PRINCÍPIO DA DEMANDA

- Parte deve **ingressar com uma ação** em juízo para **provocar a atividade jurisdicional**

### PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL

- Instaurado, o **processo desenvolve-se por impulso oficial** – independentemente da vontade das partes

### PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário **lesão OU ameaça a direito**

## PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL

- Igualdade de tratamento em relação a
- exercício de direitos e faculdades processuais
- meios de defesa
- ônus
- deveres
- aplicação de sanções processuais
- contraditório (deve ser zelado pelo juiz)

## PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

- Deve ser observado durante todo o curso do processo, **inclusive durante a atividade satisfativa** (execução + cumprimento)

## PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- Norma de conduta que impõe ou proíbe certos comportamentos, **independentemente da existência de boa ou má intenção** - aplicável também ao juiz

Solução consensual de conflitos deve ser

- **Promovida** pelo Estado
- **Estimulada, inclusive no curso do processo judicial**, por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público

**Arbitragem: é permitida!**

## PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- Significa agir com boa-fé e em conformidade com as regras que estabelecem o procedimento
- Inclusão de **todos os sujeitos** que participam do processo!

## PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Aplicável a **decisões judiciais / atos processuais / audiências**

Julgamento de processos tendo por base a ordem cronológica de conclusão dos processos

Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão dos processos.

Exceções:

- Sentenças proferidas em audiência
- Sentenças homologatórias de acordo
- Sentenças de improcedência liminar do pedido
- Julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em juízo de casos repetitivos
- Julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas
- Sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito
- Decisões monocráticas proferidas pelo relator
- Julgamento de embargos de declaração
- Julgamento de agravo interno
- Preferências legais
- metas do Conselho Nacional de Justiça

- Processos criminais.
- Urgência no julgamento

### Aplicação da Lei Processual Civil no Tempo

#### Lei Processual Revogada

- Atos processuais e situações jurídicas regidas pela lei revogada não sofrem alteração com o advento da nova lei



#### Lei Processual Nova

- Atos jurídicos presentes e futuros passam a ser regidos pela nova Lei processual